



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850636/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE
CNPJ:	37.465.408/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LAMBARI DOESTE
NÚMERO OS:	3562/2025
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	12
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	14
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	16
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	16
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	27
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	33
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	35
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	38
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	40
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	42
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	42



5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	44
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	46
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	46
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	47
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	48
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	50
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	50
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	51
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	52
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	54
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	56
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	57
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	58
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	59
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	59
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	61
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	62
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	63



6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	63
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	63
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	64
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	66
6. 2. EDUCAÇÃO	67
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	69
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	72
6. 3. SAÚDE	73
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	75
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	75
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	77
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	77
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	79
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	83
7. 1. NORMAS GERAIS	83
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	83
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	86
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	87
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	89
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	90
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	92
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	94
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	94
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	94
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	97
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	100
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	102
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	103
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	103
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	104



7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	104
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	106
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	107
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	108
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	109
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	111
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	111
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	112
9. 1. 2. IDEB	113
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	115
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	117
9. 2. 1. DESMATAMENTO	118
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	119
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	121
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	123
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	123
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	124
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	124
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	125
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	126
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	127
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	128
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	129
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	130
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	131
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	132
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	133
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	134
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	135
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	136
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	137



9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	137
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	138
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	140
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	141
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	142
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	142
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	144
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	144
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	148
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	151
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	153
13. 4. OUVIDORIA	155
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	158
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	158
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	160
14. 3. APÊNDICES	166
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	167
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	167
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	170
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	27
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	26
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	185
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	190
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	191
Anexo: 2 - RECEITA	200
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	200
	201



Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	201
---	-----

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	202
---	-----

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	202
--	-----

Anexo: 3 - DESPESA	204
---------------------------	-----

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	204
--	-----

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	205
--	-----

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	207
---	-----

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	209
--	-----

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	209
---	-----

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
--	--

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	211
---	-----

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	225
----------------------------------	-----

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	225
---	-----

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	226
--	-----

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	236
---	-----

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	237
--	-----

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	238
---	-----

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	238
-----------------------------------	-----

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	238
---	-----

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	239
---	-----

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	245
--	-----

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	246
--	-----

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	247
--	-----

247



**Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução
do Senado nº 43/2001)**

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)	248
- Restos a Pagar	
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)	248
- Depósitos / Consignações/ ARO	
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)	249
- RESUMO	
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	250
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	250
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	250
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	251
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	252
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	253
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	254
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	255
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	255
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	256
Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	256
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	257
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	259
Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE	260
para Fins de Limites Constitucionais	
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	260
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE	260
classificadas em outras funções	
Anexo: 8 - SAÚDE	262
	262



**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima
de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	263
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	264
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	265
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	266
Anexo: 9 - PESSOAL	267
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	267
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	267
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	268
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	270
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	272
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	272
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	272
Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	273
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	273
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	273
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	275
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	275
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	275
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	276
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	276
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	277



Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	277
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	286
Apêndice A - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Apêndice B - Principais Transferências	
Apêndice C - Saúde	
Apêndice D - RPPS	
Apêndice E - Plano de Custeio - RPPS	
Apêndice F - Educação	
Apêndice G - Semana da Mulher	



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **LAMBARI DOESTE** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.



2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	1810,547 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	302 km
População do Município - IBGE - 2024	4.724

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88773/2019	114/2021	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	101141/2020	172/2021	JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	412813/2021	104/2022	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2022	90018/2022	40/2023	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2023	538507/2023	64/2024	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.



É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

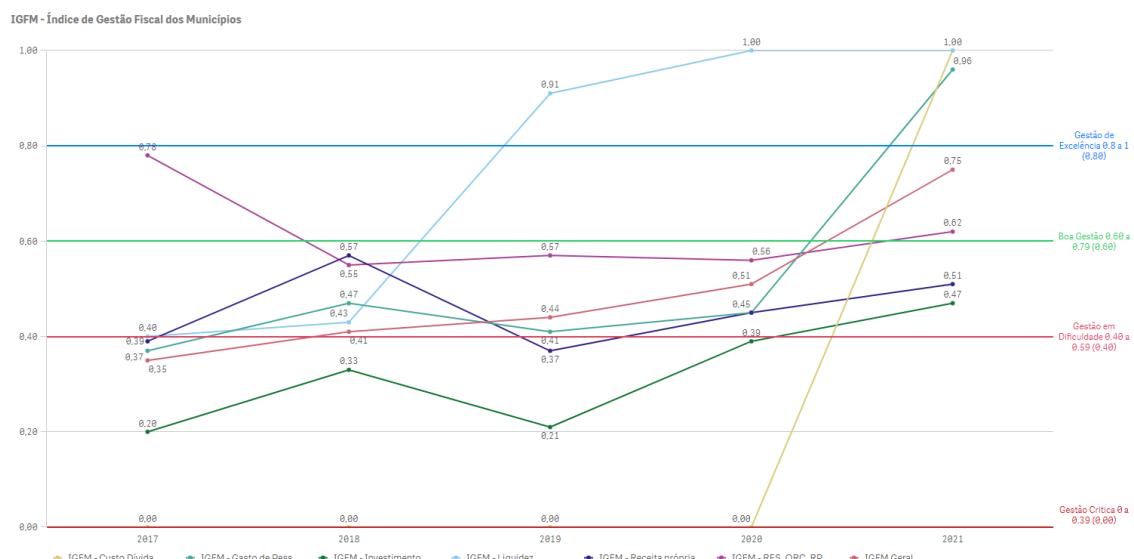


Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **LAMBARI DOESTE** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,32	0,04	0,43	1,00	1,00	0,23	0,48	120
2021	0,36	0,62	0,58	1,00	1,00	0,24	0,64	84
2022	0,61	0,52	0,96	1,00	0,00	0,27	0,64	95
2023	0,01	0,99	1,00	1,00	0,00	0,26	0,63	77
2024	0,74	1,00	1,00	1,00	0,40	0,33	0,82	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EMERSON GONCALVES MENDES	22/01/2020 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	LUCIANA BATISTA DA SILVA	06/11/2014 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDEMARCO PEREIRA LOPES	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	ALTAIDE RODRIGUES GONCALVES	01/01/2021 a 31/07/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	BRUNO DIAS OLIMPIO	01/08/2024 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBAI DOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBAI DOESTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAMBAI DOESTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.



A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

Informações disponíveis no Portal da Transparência:

<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/gestao-fiscal>

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio



subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **LAMBARI DOESTE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.^o **730 de 2021**, a qual foi protocolada sob o n.^o **9644/2022** no TCE-MT, processo não disponível para acesso por esta Secretaria.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **LAMBARI DOESTE** para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei Municipal n.^o 820, de 2023 a qual foi protocolada sob o n.^o 177912-5 /2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.^o 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não



comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de **R\$ 5.907.060,28** significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes/insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de **R\$ 929.415,19**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em ZERO (demonstrativo 1).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.



Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

- **Utilização da reserva de contingência.**

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1) *Em relação aos dados divulgados no Portal Transparência, percebe-se que o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi posto à disposição dos cidadãos e os documentos constantes no endereço eletrônico citam outro número de Lei e são diferentes dos documentos enviados ao Sistema APLIC. - NB04*

Fonte: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/gestao-fiscal>

Acesso em: 22.07.2025



Escolha o Exercício: 2024

Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL LAMBAI DOESTE

Dados atualizados em: 22/07/2025 - Quantidade de Acessos: 50636

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

- I-Despesas Obrigatórias
- II-Prioridades e Indicadores por Programas
- IIA-Programas, Metas e Ações
- III-Metas Anuais
- IV-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- IX-Projeção Atuarial do RPPS
- V-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios até...
- VI-Evolução do Patrimônio Líquido
- VII-Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos
- VIII-Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- X-Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
- XI-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- XII-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- XIII-Proposta de Metas e Prioridades

4) A LDO do exercício de 2024 não foi publicada em veículo oficial, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

4.1) *Não foi enviado ao Sistema APLIC documento que comprove a publicação da Lei Municipal nº 820/2023, foi encaminhado documento que não possui relação com a informação solicitada. - NB05*

Apêndice - LDO - doc. Anexo IV Relatório sobre projeto em execução e despesa com conservação do patrimônio público no exercício de 2023.

5) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação adequada dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.



Dispositivo Normativo:

Artigo 4º, §3º da LRF

5.1) Verifica-se que os passivos contingentes não foram devidamente previstos, acerca das demandas judiciais consta risco de R\$ 5.000,00 no entanto ao consultar publicamente os processos judiciais que constam no CNPJ da Prefeitura têm-se mais de 100 demandas judiciais em andamento e o valor provisionado é incompatível com os processos judiciais em andamento. - **FB13**

Consulta pública: <https://consultaprocessual.tjmt.jus.br/>

CNPJ: 37.465.408/0001-49

Data da consulta: 22.07.2025

6) Consta da LDO o percentual 2% para a Reserva de Contingência, conforme art.10.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



A LOA do Município de **LAMBARI DOESTE** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 835, de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.878-1/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ R\$ 54.100.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.909.700,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.190.300,00
- Orçamento de Investimento: ZERO

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1) *Em consulta ao Portal Transparência do município, verifica-se que a informação disponível ao cidadão é limitada, visto que, não consta o texto da Lei e consta apenas o Anexo 2.a. - NB04*

Fonte: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/gestao-fiscal>

Acesso em: 23.07.2025

Acessibilidade: Libras Controle Externo

Escolha o Exercício: 2024 Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Dados atualizados em: 23/07/2025 - Quantidade de Acessos: 50653

LOA - Lei Orçamentária Anual

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

► Anexos - Conforme LEI 4.320

► Anexo 2.a - Receita Segundo as Categorias Econômicas



- ▶ Tabela Explicativa - Campos de Atuação e Legislação
- ▶ Tabela Explicativa - Evolução da Despesa
- ▶ Tabela Explicativa - Evolução da Receita
- ▶ Tabela Explicativa - Relação de Atividades
- ▶ Tabela Explicativa - Relação de Projetos
- ▶ Anexos até Modalidade
 - ▶ Quadro 07 - Demonstrativo da Despesa por Programa
- ▶ Conforme LEI 4.320
 - ▶ Tabela Explicativa - Legislação da Receita

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Jornal da AMM - 14.12.2023 (doc. enviado ao Sistema APLIC).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 835/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2024 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de



cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

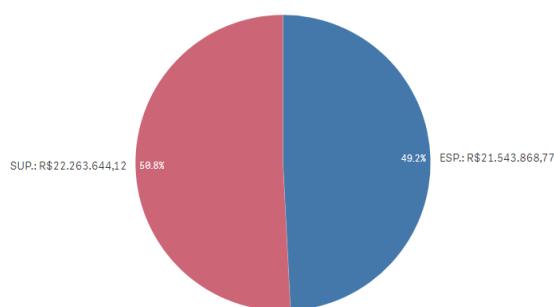
No quadro 1.7 constam as demais Leis autorizativas.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 54.100.000,00	R\$ 22.263.644,12	R\$ 21.543.868,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.610.957,77	R\$ 81.296.555,12	50,27%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	41,15%	39,82%	0,00%	0,00%	30,70%	150,27%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594.265/2025, pg 32) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 81.316.555,12 (diferença de R\$ 20.000,00 a maior), apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário, no entanto, considerando o valor da diferença será incluída sugestão de determinação ao Conselheiro Relator.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 54.100.000,00	R\$ 43.807.512,89	80,97%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 80,97% do Orçamento Inicial.

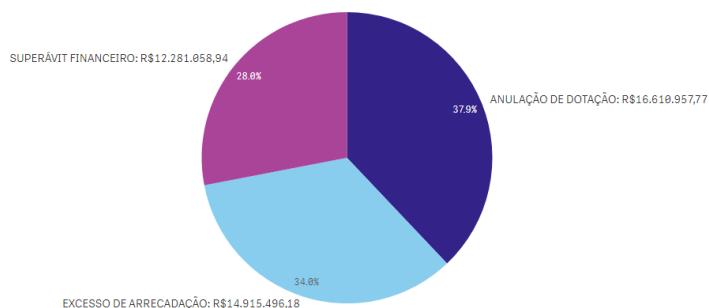
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.610.957,77
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 14.915.496,18
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 12.281.058,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 43.807.512,89



Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

Fonte: Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Fonte: Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Houve a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro sem saldo, ocorreu na fonte 701 - Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 553.639,00. - FB03*



Fonte: Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 68.949.933,95**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 68.902.612,79**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:



Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 9.558.176,02	R\$ 11.631.967,95	-R\$ 2.073.791,93
Cota-Parte ITR	R\$ 1.580.739,82	R\$ 1.969.768,79	-R\$ 389.028,97
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 0,00	R\$ 307.869,64	-R\$ 307.869,64
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente / Fonte: sharepoint - Contas de Governo - 2024

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 9.706.307,77	R\$ 11.948.729,91	-R\$ 2.242.422,14
Cota-Parte do IPVA	R\$ 676.718,39	R\$ 674.213,03	R\$ 2.505,36
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 24.343,45	R\$ 24.589,33	-R\$ 245,88
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 51.933,42	R\$ 6.278,81	R\$ 45.654,61
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 5.020.357,88	R\$ 5.020.357,88	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente



1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Da análise comparativa dos valores enviados ao Sistema APLIC e fontes externas (BB e STN) foram detectadas divergências na contabilização. - CB04*

Dados enviados ao Sistema APLIC e fontes externas (Vide apêndice Principais Transferências).

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 29.337.043,49	R\$ 35.941.958,91	R\$ 45.341.615,04	R\$ 47.942.426,61	R\$ 58.638.937,54
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.461.691,52	R\$ 2.004.924,60	R\$ 3.321.295,33	R\$ 3.479.127,98	R\$ 5.345.816,34
Receita de Contribuição	R\$ 954.542,38	R\$ 1.080.011,60	R\$ 1.227.162,96	R\$ 1.097.841,59	R\$ 1.418.193,37
Receita Patrimonial	R\$ 9.434,47	R\$ 180.475,00	R\$ 928.156,13	R\$ 749.792,55	R\$ 1.137.000,67
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 75.517,15	R\$ 180.746,39	R\$ 283.580,89	R\$ 265.506,65	R\$ 278.824,63
Transferências Correntes	R\$ 26.835.672,01	R\$ 32.478.727,99	R\$ 39.571.424,28	R\$ 42.347.164,18	R\$ 50.068.411,96



Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas Correntes	R\$ 185,96	R\$ 17.073,33	R\$ 9.995,45	R\$ 2.993,66	R\$ 390.690
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 72.463,03	R\$ 6.707.931,17	R\$ 3.010.315,55	R\$ 11.055.596,38	R\$ 12.360.226,65
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.595.696,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 96.600,00	R\$ 581.500,00	R\$ 360.010,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 72.463,03	R\$ 5.411.331,17	R\$ 2.428.815,55	R\$ 10.695.586,38	R\$ 8.764.530,65
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 29.409.506,52	R\$ 42.649.890,08	R\$ 48.351.930,59	R\$ 58.998.022,99	R\$ 70.999.164,19
DEDUÇÕES	-R\$ 3.185.439,53	-R\$ 4.331.769,44	-R\$ 4.860.992,30	-R\$ 5.259.470,99	-R\$ 6.223.798,78
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 26.224.066,99	R\$ 38.318.120,64	R\$ 43.490.938,29	R\$ 53.738.552,00	R\$ 64.775.365,41
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.405.496,92	R\$ 1.425.767,57	R\$ 2.236.941,51	R\$ 2.702.644,77	R\$ 4.127.247,38
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 27.629.563,91	R\$ 39.743.888,21	R\$ 45.727.879,80	R\$ 56.441.196,77	R\$ 68.902.612,79
Receita Tributária Própria	R\$ 1.461.691,52	R\$ 2.004.924,60	R\$ 3.320.231,09	R\$ 3.478.945,97	R\$ 5.345.816,34
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,98%	5,57%	7,32%	7,25%	9,11%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,85%				

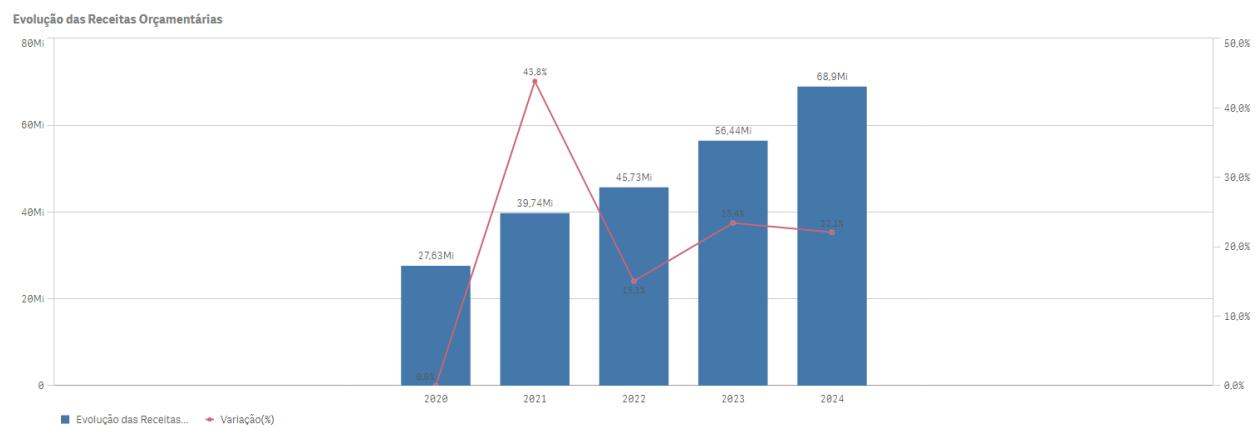
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita



municipal, totalizando o valor de R\$ 50.068.411,96, o que corresponde a 71% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 70.999.164,19.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **9,11%**.

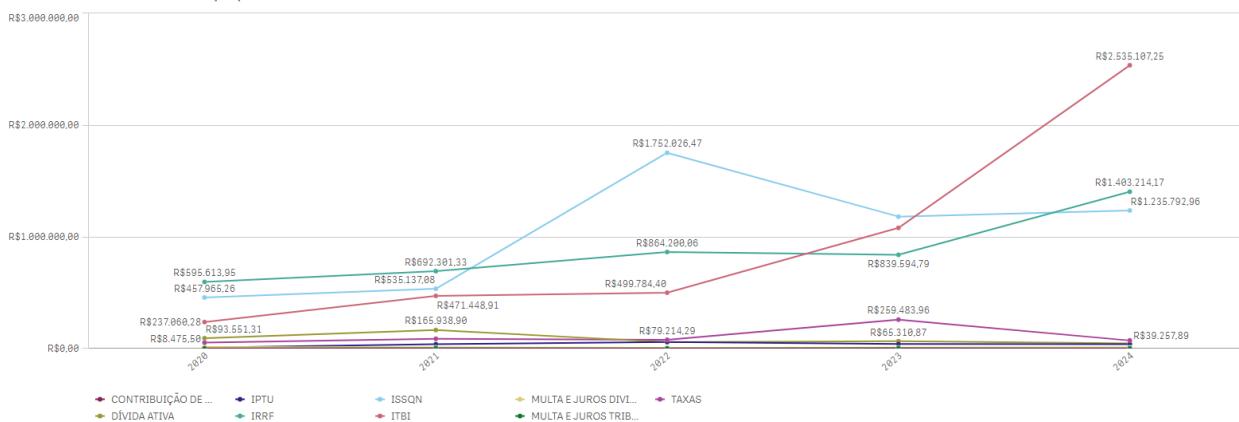
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:



Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 8.475,50	R\$ 38.569,06	R\$ 58.910,67	R\$ 41.209,42	R\$ 39.257,89
IRRF	R\$ 595.613,95	R\$ 692.301,33	R\$ 864.200,06	R\$ 839.594,79	R\$ 1.403.214,17
ISSQN	R\$ 457.965,26	R\$ 535.137,08	R\$ 1.752.026,47	R\$ 1.181.063,56	R\$ 1.235.792,96
ITBI	R\$ 237.060,28	R\$ 471.448,91	R\$ 499.784,40	R\$ 1.079.859,39	R\$ 2.535.107,25
TAXAS	R\$ 53.456,48	R\$ 87.362,75	R\$ 79.214,29	R\$ 259.483,96	R\$ 72.336,96
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.040,14	R\$ 3.730,80	R\$ 1.276,80	R\$ 3.173,52	R\$ 1.579,82
DÍVIDA ATIVA	R\$ 93.551,31	R\$ 165.938,90	R\$ 58.031,25	R\$ 65.310,87	R\$ 47.237,65
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 13.528,60	R\$ 10.435,77	R\$ 6.787,15	R\$ 9.250,46	R\$ 11.289,64
TOTAL	R\$ 1.461.691,52	R\$ 2.004.924,60	R\$ 3.320.231,09	R\$ 3.478.945,97	R\$ 5.345.816,34

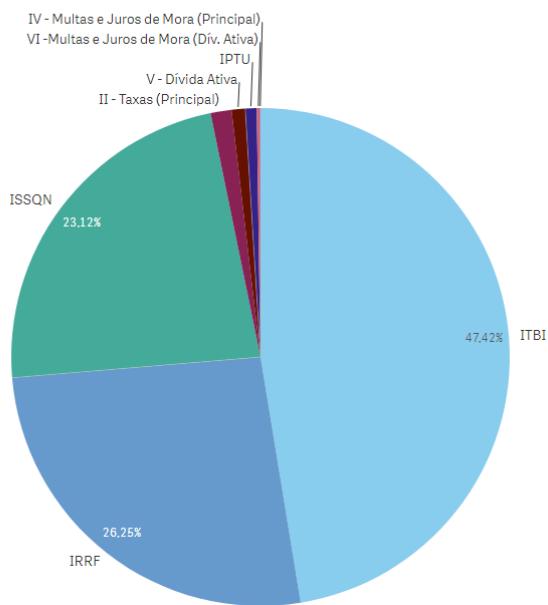
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.



Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 70.999.164,19
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 50.068.411,96
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.764.530,65
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 58.832.942,61
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 12.166.221,58
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,13%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,86%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **17,13%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,17 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **82,86%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

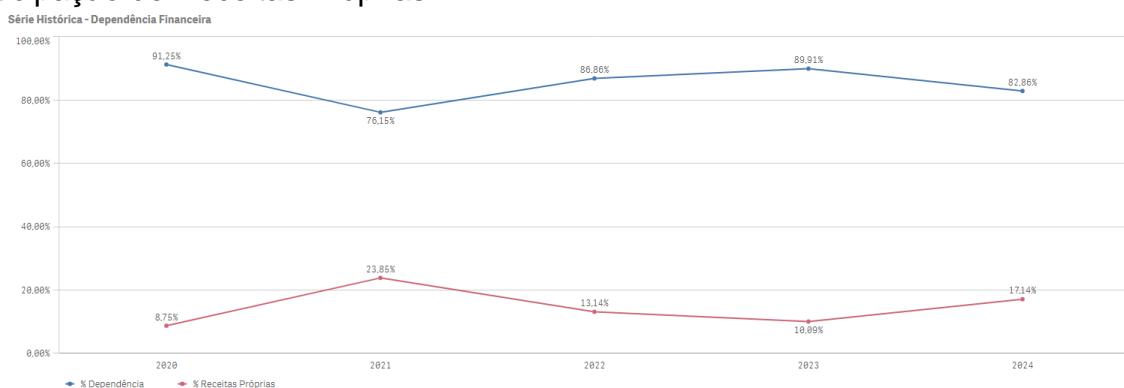
Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	8,75%	23,84%	13,13%	10,09%	17,13%
Percentual de Dependência de Transferências	91,24%	76,15%	86,86%	89,90%	82,86%



Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **17,13%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores (2022 e 2023).

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 81.296.555,12**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 72.638.323,36**, liquidado **R\$ 66.778.473,98** e pago **R\$ 66.008.661,40**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 23.127.418,01	R\$ 27.865.059,39	R\$ 37.736.468,67	R\$ 38.181.113,79	R\$ 44.323.571,38
Pessoal e encargos					

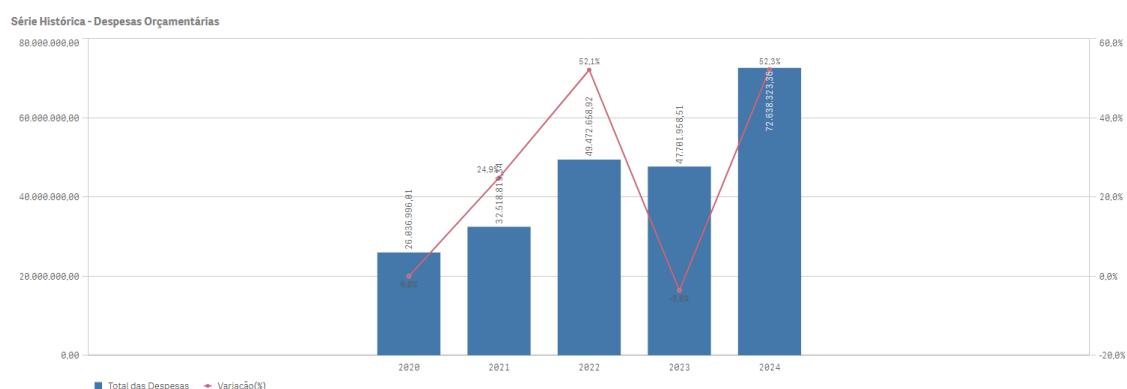


Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
sociais	R\$ 11.877.332,60	R\$ 12.843.830,17	R\$ 14.613.517,82	R\$ 15.898.024,60	R\$ 16.660.836,91
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.923,31	R\$ 176.880,71	R\$ 207.796,84
Outras despesas correntes	R\$ 11.250.085,41	R\$ 15.021.229,22	R\$ 22.883.027,54	R\$ 22.106.208,48	R\$ 27.454.937,63
Despesas de Capital	R\$ 1.511.234,52	R\$ 3.237.339,61	R\$ 9.518.697,63	R\$ 6.472.969,03	R\$ 24.534.424,41
Investimentos	R\$ 1.511.234,52	R\$ 3.237.339,61	R\$ 9.152.031,00	R\$ 6.072.969,07	R\$ 24.134.424,45
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.666,63	R\$ 399.999,96	R\$ 399.999,96
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 24.638.652,53	R\$ 31.102.399,00	R\$ 47.255.166,30	R\$ 44.654.082,82	R\$ 68.857.995,79
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.398.343,48	R\$ 1.416.416,34	R\$ 2.217.492,62	R\$ 3.047.875,69	R\$ 3.780.327,57
Total das Despesas	R\$ 26.036.996,01	R\$ 32.518.815,34	R\$ 49.472.658,92	R\$ 47.701.958,51	R\$ 72.638.323,36
Variação - %	Variação_2020	24,89%	52,13%	-3,57%	52,27%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 27.454.937,63, o que corresponde a cerca de 40% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 68.857.995,79.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

Fonte: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/gestao-fiscal>

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

2.1) *Na prestação de contas de governo, o gestor não enviou comprovação da publicação dos demonstrativos contábeis, foi enviado apenas o aviso de que as informações estariam à disposição da sociedade. - NB06*

Documento enviado ao Sistema APLIC:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2025 - CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO E AS CONTAS DE GOVERNO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2025

O SENHOR MARCELO VIEIRA VITORAZZI , PREFEITO MUNICIPAL
DE LAMBAI D'OESTE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º



DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE AS **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E AS CONTAS DE GOVERNO DE 2024** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

INFORMO QUE TODOS OS ANEXOS DO BALANÇO GERAL DE 2024 SE ENCONTRA PUBLICADO NO LINK ABAIXO RELACIONADO,

<http://transparencia.lambaridoeste.mt.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=LnkBalanco>

LAMBARI D' OESTE - MT – MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCELO VEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

3) As Demonstrações foram apresentadas / publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1997181/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

Doc. digital nº 594.265/2025 - pg. 30



LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos



procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em



qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Doc. Digital nº 594.265/2025 - a partir da pg 31	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.		ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.		ATENDIDO



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.		ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.		ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Doc. digital nº 594.265/2025 - a partir da pg 41	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.		ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.



5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Doc. Digital nº 594.265/2024 - a partir da pg 65	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).		ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.		ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	pg. 67	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	pg. 68	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	pg. 72	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.		ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)



Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 40.848.976,76	R\$ 38.645.995,71	R\$ 2.202.981,05
ARLP	R\$ 865.232,71	R\$ 1.115.132,89	-R\$ 249.900,18
Investimentos	R\$ 1.595.721,87	R\$ 1.864.558,02	-R\$ 268.836,15
Ativo Imobilizado	R\$ 50.742.891,94	R\$ 33.292.668,91	R\$ 17.450.223,03
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 94.052.823,28	R\$ 74.918.355,53	R\$ 19.134.467,75
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.902.740,14	R\$ 1.780.559,63	R\$ 122.180,51
Passivo Não Circulante	R\$ 8.996.328,48	R\$ 4.824.627,54	R\$ 4.171.700,94
Patrimônio Líquido	R\$ 83.642.514,89	R\$ 68.708.986,01	R\$ 14.933.528,88
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 94.541.583,51	R\$ 75.314.173,18	R\$ 19.227.410,33

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial (doc. digital nº 594.265/2025 - pg 65 e 66)

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. - CB05*

Doc. digital nº 594.265/2025 - pg 65 e 66.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO



Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 40.848.976,76	Passivo Circulante	R\$ 1.902.740,14
ARLP	R\$ 865.232,71	Passivo Não Circulante	R\$ 8.996.328,48
Investimentos	R\$ 1.595.721,87	Patrimônio Líquido	R\$ 83.642.514,89
Ativo Imobilizado	R\$ 50.742.891,94		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 94.052.823,28	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 94.541.583,51
DIFERENÇA (III) = I - II	-R\$ 488.760,23		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial (doc. digital nº 594.265/2025 - pg 65 e 66)

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 488.760,23 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 488.760,23 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. - CB05*

Doc. digital nº 594.265/2025 - pg 65 e 66.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL



O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 68.708.986,01
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 83.642.514,89
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 14.933.528,88
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 15.237.580,62
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 304.051,74

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial (pg. 65 e 66) e Demonstração das Variações Patrimoniais (pg 106 e 107) - doc. digital nº 594.265/2025.

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 304.051,74: CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 304.051,74. - CB05

Balanço Patrimonial (pg. 65 e 66) e Demonstração das Variações Patrimoniais (pg 106 e 107) - doc. digital nº 594.265/2025.



5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 27.229.057,71	R\$ 27.876.665,60
(-) Passivo Financeiro	R\$ 6.737.761,44	R\$ 3.419.761,41
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 20.491.296,27	R\$ 24.456.904,19

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial (doc. digital nº 594.265/2025 - pg 67)

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DEScrições	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 20.491.296,27	R\$ 20.491.296,27	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 24.456.904,19	R\$ 24.059.909,87	R\$ 396.994,32

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial (doc. digital nº 594.265/2025 - pg 72)

Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos, considerando o exercício em análise (2024).

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras;		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Doc. digital nº 594.265/2024 - a partir da pg 106	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).		ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.		ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.		ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Doc. digital nº 594.265/2025 - a partir da pg 114	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.		ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.



5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.		ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Referência cruzada consta na Declaração de Fluxo de Caixa- pg 114	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).		ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.		ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo		ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) Nas demonstrações contábeis analisadas constam notas explicativas, no entanto, na maioria delas não há referência cruzada. As notas explicativas são fundamentais para fornecer detalhes sobre itens específicos dos balanços, como métodos de avaliação, valores ajustados, riscos e incertezas, entre outros. Cada item nos balanços que tem uma nota explicativa correspondente deve ter uma referência para essa nota, indicando que ela oferece mais detalhes sobre aquele item. A finalidade das referências cruzadas em balanços é garantir a transparência, a precisão e a fácil consulta das informações contábeis, facilitando o entendimento dos resultados financeiros do município. Em contabilidade, referências cruzadas



são ligações entre diferentes documentos ou partes de documentos que contêm informações relacionadas. Elas servem para garantir a consistência e facilitar a consulta de dados entre diferentes áreas. Em balanços, isso se traduz na ligação entre os demonstrativos financeiros (como balanço patrimonial, demonstração do resultado, etc.) e as notas explicativas, que detalham as informações mais complexas. - CC09

Demonstrações contábeis constantes do doc. digital nº 594.265/2025 a partir da pg. 31.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de **LAMBARI DOESTE** não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, será incluída sugestão ao Conselheiro Relator que expeça Determinação ao Prefeito Municipal.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS



Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta ao Razão contábil das contas patrimoniais 21111010251 e 21111010351 (atributos P) evidencia que foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Razão contábil - Sistema APLIC.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **LAMBARI DOESTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.



5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 28.800.631,08	R\$ 33.851.002,44	R\$ 46.574.148,38	R\$ 60.134.122,28	R\$ 66.002.833,95
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 26.224.066,99	R\$ 38.318.120,64	R\$ 43.490.938,29	R\$ 53.738.552,00	R\$ 64.775.365,41
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9105	1,1319	0,9338	0,8936	0,9814

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor que a prevista, correspondendo a **98% do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 29.801.426,25	R\$ 33.317.752,44	R\$ 41.844.818,38	R\$ 49.007.579,04	R\$ 55.530.609,94
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 29.337.043,49	R\$ 35.941.958,91	R\$ 45.341.615,04	R\$ 47.942.426,61	R\$ 58.638.937,54
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9844	1,0787	1,0835	0,9783	1,0559

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **5% acima do valor estimado** (frustração de receitas correntes ou excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 2.146.204,83	R\$ 3.686.250,00	R\$ 8.449.330,00	R\$ 15.934.124,00	R\$ 15.399.596,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 72.463,03	R\$ 6.707.931,17	R\$ 3.010.315,55	R\$ 11.055.596,38	R\$ 12.360.226,65
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,0337	1,8197	0,3562	0,6938	0,8026

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **80% do valor estimado** (frustração de receitas de capital ou excesso de arrecadação).



5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 28.640.732,87	R\$ 35.631.112,75	R\$ 54.501.738,44	R\$ 62.924.375,06	R\$ 77.390.653,56
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 24.638.652,53	R\$ 31.102.399,00	R\$ 47.255.166,30	R\$ 44.654.082,82	R\$ 68.857.995,79
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8602	0,8729	0,8670	0,7096	0,8897

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 24.986.286,12	R\$ 29.053.893,48	R\$ 38.443.015,91	R\$ 39.607.342,01	R\$ 47.480.648,50
Despesa Corrente (Exceto Intra) -					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Execução (B)	R\$ 23.127.418,01	R\$ 27.865.059,39	R\$ 37.736.468,67	R\$ 38.181.113,79	R\$ 44.323.571,38
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9256	0,9590	0,9816	0,9640	0,9335

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor maior do que a prevista, correspondendo a 93,3% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 3.654.246,75	R\$ 6.576.387,48	R\$ 16.058.622,53	R\$ 23.145.633,05	R\$ 28.750.463,95
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 1.511.234,52	R\$ 3.237.339,61	R\$ 9.518.697,63	R\$ 6.472.969,03	R\$ 24.534.424,41
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,4135	0,4922	0,5927	0,2797	0,8533

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 15% abaixo do valor estimado.



5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital					



-	2020	2021	2022	2023	2024
(A)	R\$ 1.511.234,52	R\$ 3.237.339,61	R\$ 9.518.697,63	R\$ 6.472.969,03	R\$ 24.534.424,41
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.595.696,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,3706	0,0000	0,0000	0,1465

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

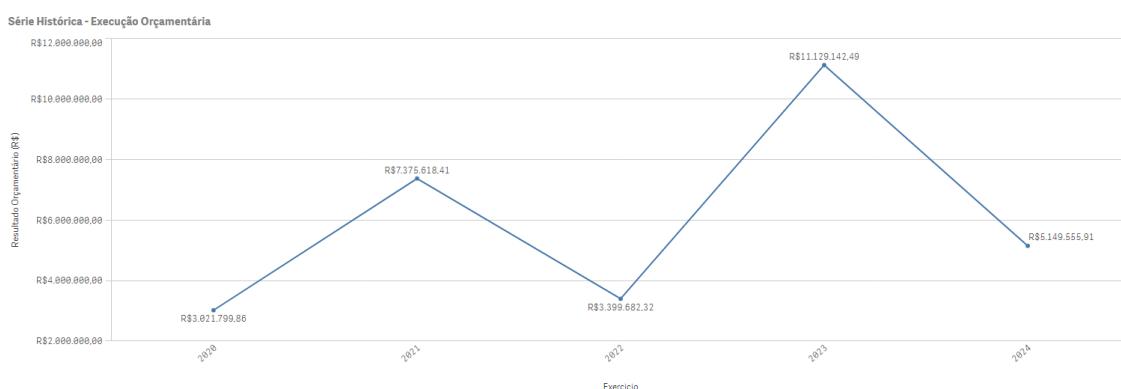
A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 505.327,94	R\$ 7.924.057,52	R\$ 3.276.756,29	R\$ 10.987.032,44
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 22.845.079,36	R\$ 30.617.942,96	R\$ 47.073.199,10	R\$ 44.908.823,59	R\$ 69.439.544,37
Receita Orçamentária Consolidada					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Ajustada (C)	R\$ 25.866.879,22	R\$ 37.488.233,43	R\$ 42.548.823,90	R\$ 52.761.209,79	R\$ 63.602.067,84
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)		1,1322	1,2408	1,0722	1,2478
					1,0741

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **LAMBARI DOESTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 5.859.849,41, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 774.291,32.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:



“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).



Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 1.651.729,22	R\$ 9.382.025,16	R\$ 9.134.690,93	R\$ 15.561.765,55	R\$ 12.805.117,45
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 114,00	R\$ 61.372,42	R\$ 64.870,51	R\$ 214.214,51	R\$ 103.620,71
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 89.329,05	R\$ 256.217,99	R\$ 304.345,55	R\$ 1.269.762,72	R\$ 774.291,32
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 386.235,46	R\$ 869.748,87	R\$ 5.002.818,86	R\$ 2.250.050,48	R\$ 5.769.847,14
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	3,4729	8,2779	1,7089	4,3603	1,9409

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$1,94 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 220.532,38	R\$ 1.027.620,04	R\$ 5.406.861,41	R\$ 3.420.268,66	R\$ 6.629.661,96
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 26.036.996,01	R\$ 32.518.815,34	R\$ 49.472.658,92	R\$ 47.701.958,51	R\$ 72.638.323,36
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0084	0,0316	0,1092	0,0717	0,0912

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,09 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 1.651.729,22	R\$ 9.382.025,16	R\$ 9.134.690,93	R\$ 15.561.765,55	R\$ 12.805.117,45
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 532.591,66	R\$ 1.187.339,28	R\$ 5.372.034,92	R\$ 3.734.027,71	R\$ 6.647.759,17
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,1013	7,9017	1,7004	4,1676	1,9262

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 6.157.358,28, considerando todas as fontes de recursos.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).



Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.562.400,17	-R\$ 7.925.807,17	-R\$ 7.918.191,50	-R\$ 13.960.503,48	-R\$ 8.327.786,18
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 25.461.982,75	R\$ 30.780.302,26	R\$ 39.138.508,35	R\$ 40.302.246,41	R\$ 51.238.168,37
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)



A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 25.461.982,75	R\$ 30.780.302,26	R\$ 39.138.508,35	R\$ 40.302.246,41	R\$ 51.238.168,37
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.595.696,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0389	0,0000	0,0000	0,0701

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 7% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.



Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 25.461.982,75	R\$ 30.780.302,26	R\$ 39.138.508,35	R\$ 40.302.246,41	R\$ 51.238.168,37
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.589,94	R\$ 576.880,67	R\$ 607.796,80
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0000	0,0000	0,0155	0,0143	0,0118

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,18% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0118 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.



6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços



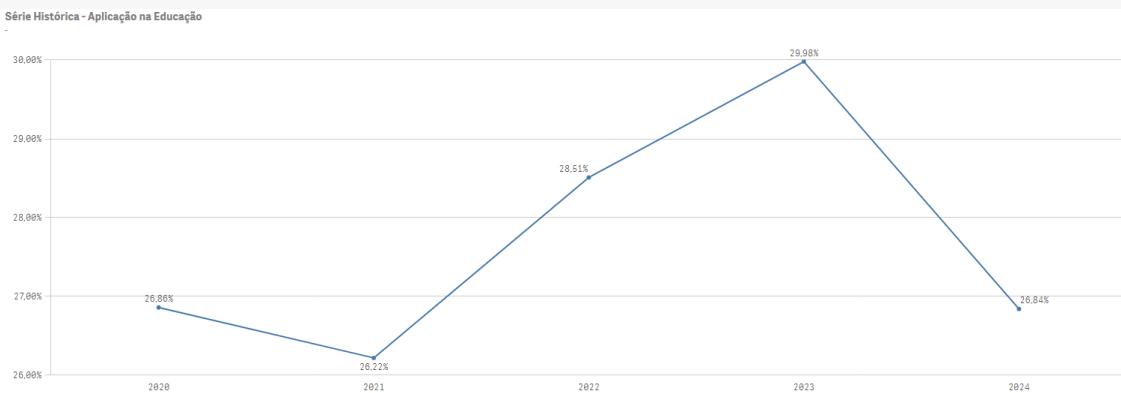
Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **LAMBARI DOESTE** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,86%	26,22%	28,51%	29,98%	26,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (26,84%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)



Diante disso, a Lei n.^o 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1^º de janeiro de 2021, a Lei n.^o 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.^o 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.^o 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3^º, § 2^º; art. 4^º, art. 5^º, art. 13, art. 16, § 2^º, art. 28, da Lei n.^o 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2^º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3^º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2^º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2^º, Lei



11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

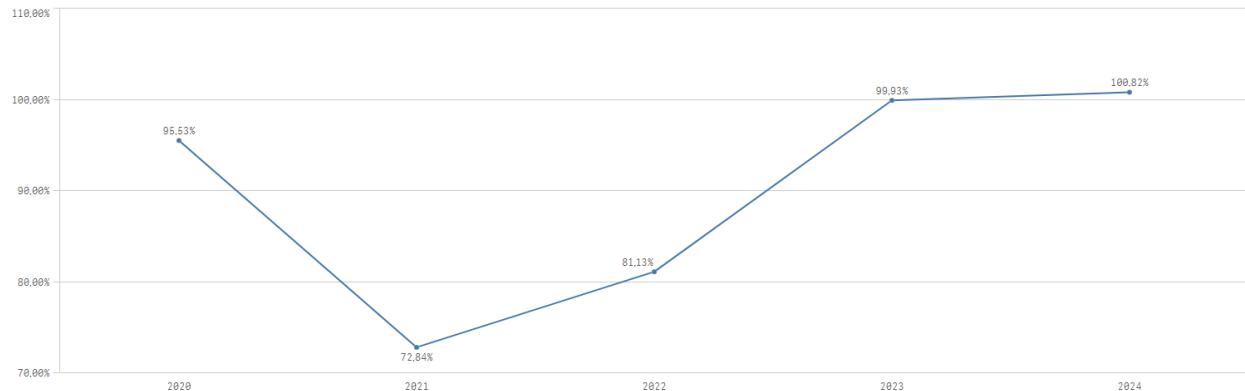
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	95,53%	72,84%	81,13%	99,93%	100,82%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:



1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (100,82%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:



1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União (vide quadro 7.2).

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União (vide quadro 7.2).

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.



A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

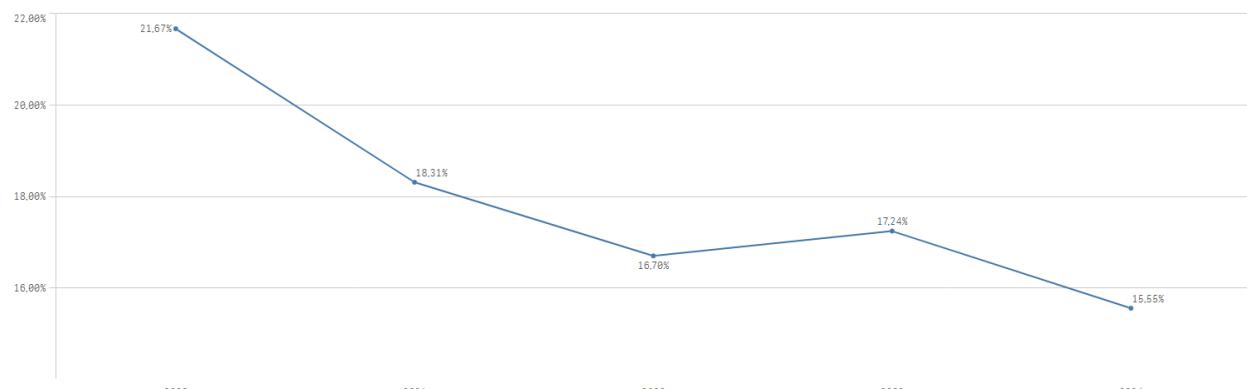
Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando/não superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,67%	18,31%	16,70%	17,24%	15,55%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (15,55%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

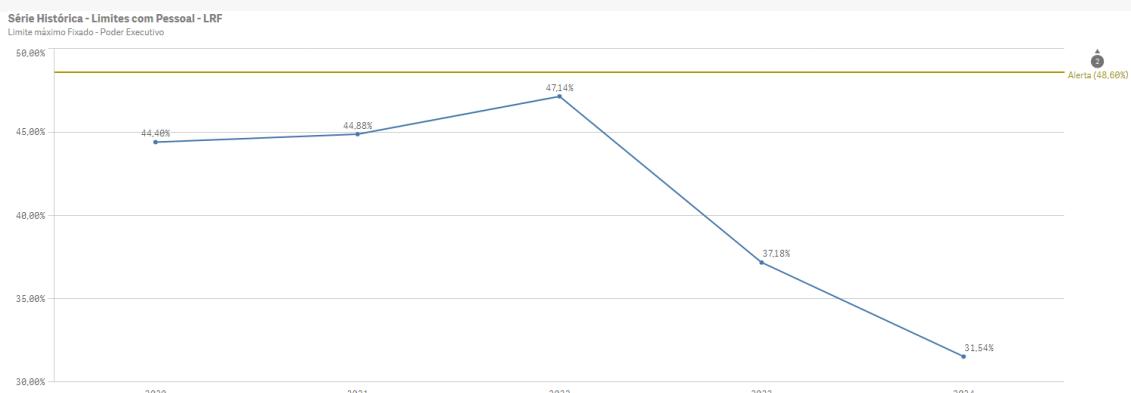
A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.



A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,40%	44,88%	47,14%	37,18%	31,53%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,21%	2,65%	2,50%	2,94%	2,32%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,61%	47,53%	49,64%	40,12%	33,86%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$15.935.975,69, correspondente a 31,53% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.



6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 15.935.975,69, que correspondeu a 31,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo/tendo atingido o Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;



VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

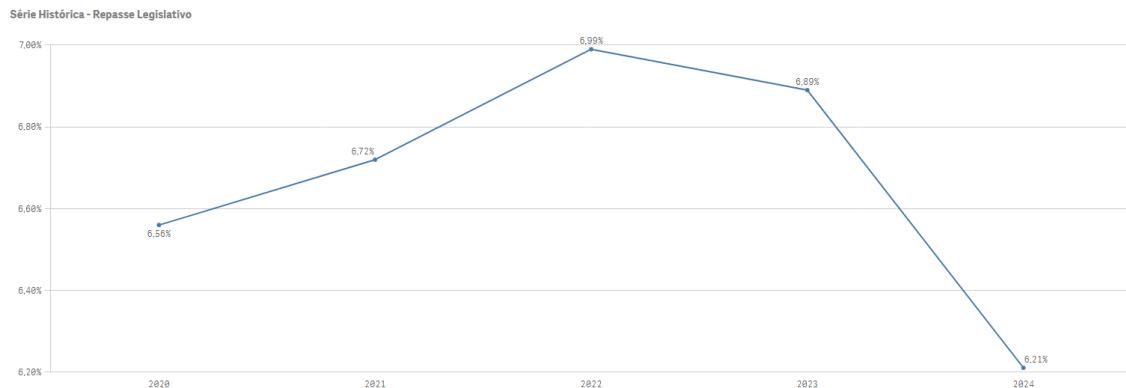
- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **LAMBARI DOESTE**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **4.724** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,56%	6,72%	6,99%	6,89%	6,21%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.



§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com



pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Líquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 33.035.957,04	R\$ 29.169.243,48	R\$ 112.232,25	88,63%
2022	R\$ 42.717.564,25	R\$ 39.076.214,25	R\$ 877.747,04	93,53%
2023	R\$ 45.385.600,39	R\$ 39.769.325,87	R\$ 1.459.663,61	90,84%
2024	R\$ 56.542.386,14	R\$ 46.145.330,41	R\$ 1.958.568,54	85,07%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Como demonstrado no quadro anterior, o percentual chegou a 85% mas apresentou redução de 5% em relação ao exercício anterior.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.^o 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações,



modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as



informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.



De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **LAMBARI DOESTE** apresenta a classificação **C**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
LAMBARI D'OESTE	MT	PEQUENO PORTE	MENOR Maturidade	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cite-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.



O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 24/07/2025, verifica-se que o RPPS de **LAMBARI DOESTE** não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.



1) Na análise das informações extraídas, em 24/07/2025, no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social, constatou-se que o Município de **LAMBARI DOESTE**, por meio do CRP n.º 980137 - 245424, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL), desde 18/07/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Lambari d'Oeste UF: MT
CNPJ Principal: 37.465.408/0001-49

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ENTE ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 18/07/2025
VÁLIDO ATÉ 14/01/2026

N.º 980137 -
245424



Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=245424>

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)



§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores de **LAMBARI DOESTE** verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.



Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

1) Divergência nos valores informados ao Sistema APLIC MC05.

Os valores devidos e recolhidos relativos a contribuição previdenciária (patronal e do servidor) estão divergentes dos valores apresentados no Parecer de Controle Interno.

Dispositivo Normativo:

Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

1.1) *Da análise dos valores relativos a contribuição previdenciária (patronal e do servidores) enviados ao Sistema APLIC e aos valores declarados no Parecer Conclusivo do Controle Interno, constata-se grave divergência sendo apresentado valor 3 vezes superior ao declarado pelo Controlador Interno. - MC05*

Quadros: Contribuições Previdenciárias e informação constante do Parecer Conclusivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBAI D'OESTE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS						
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS						
MÊS	TIPO	VALOR DEVIDO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	MULTA/JUROS DEVIDOS (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	83.341,75	83.341,75	19/02/2024	0,00	0,00
JANEIRO	PATRONAL	295.527,72	295.527,72	19/02/2024	0,00	0,00



FEVEREIRO	SEGURADO	82.677,92	82.677,92	20/02/2024	0,00	0,00
FEVEREIRO	PATRONAL	292.975,35	292.975,35	20/03/2024	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	80.866,44	80.866,44	18/04/2024	0,00	0,00
MARÇO	PATRONAL	286.556,30	286.556,30	18/04/2024	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	83.702,37	83.702,37	20/05/2024	0,00	0,00
ABRIL	PATRONAL	296.603,65	296.603,65	20/05/2024	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	78.264,32	78.264,32	19/06/2024	0,00	0,00
MAIO	PATRONAL	297.147,09	297.147,09	19/06/2024	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	87.083,75	87.083,75	17/07/2024	0,00	0,00
JUNHO	PATRONAL	269.106,41	269.106,41	17/07/2024	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	88.296,63	88.296,63	18/08/2024	0,00	0,00
JULHO	PATRONAL	332.555,36	332.555,36	18/08/2024	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	83.094,13	83.094,13	20/09/2024	0,00	0,00
AGOSTO	PATRONAL	294.450,00	294.450,00	20/09/2024	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	83.745,90	83.745,90	18/10/2024	0,00	0,00
SETEMBRO	PATRONAL	296.759,69	296.759,69	18/10/2024	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	82.056,54	82.056,54	19/11/2024	0,00	0,00
OUTUBRO	PATRONAL	290.773,39	290.773,39	19/11/2024	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	83.088,81	83.088,81	17/12/2024	0,00	0,00
NOVEMBRO	PATRONAL	294.431,27	294.431,27	17/12/2024	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	84.005,48	84.005,48	30/12/2024	0,00	0,00
DEZEMBRO	PATRONAL	297.679,54	297.679,54	30/12/2024	0,00	0,00
TOTAL GERAL		4.524.780,28	4.524.780,28		0,00	0,00

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no anexo RRPS.

O documento Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, não foi enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 30/07/2025.



Além disso, verificou-se a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 7.802.800,63	R\$ 13.101.642,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.298.842,33
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.544.367,77	R\$ 3.544.367,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 2.502.851,98	R\$ 4.685.245,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.182.393,05
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.000.224,04	R\$ 1.000.224,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 3.544.367,77, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.



7. 1. 5. 2. ADMIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em consulta ao CADPREV não constam parcelamentos para o município de **LAMBARI DOESTE**.

Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

⚠ A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta	
Ente:	Município de Lambari d'Oeste
Situação do Acordo:	Todos

Não sou um robô 
reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

Consultar **Cancelar**

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.^o 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de



benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária,



realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município **LAMBARI DOESTE** não realizou a reforma.

1) Conforme consulta à Lei Municipal nº 758/2022, art. nº 37, inciso I, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

2) Conforme consulta à Lei nº 758/2022, Art. nº 64, inciso I, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município **LAMBARI DOESTE** instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 72/2022.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município **LAMBARI DOESTE** teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

O convênio foi firmado com a MUTUOPREV (CNPJ: 12.905.021/0001-35) em 19.04.2023.



7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.^o 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a



serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM



dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Município de **LAMBARI DOESTE**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, não foi realizada.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) não se localizou a avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024. LA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a avaliação atuarial do exercício de 2022, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2022 e não a 31/12/2024. - LA05*



O gestor responsável não realizou avaliação atuarial nos exercícios de 2023 e 2024, avaliação enviada ao Sistema APLIC trata dos dados de 2022.

Evidências no doc. digital nº 627.924/2025 - pg 04.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

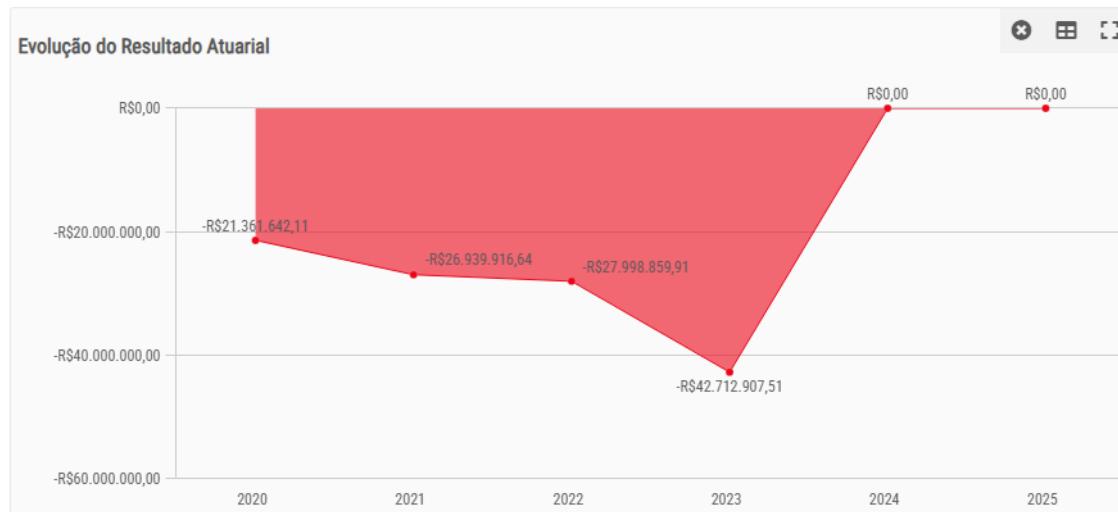
XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:



A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios



previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

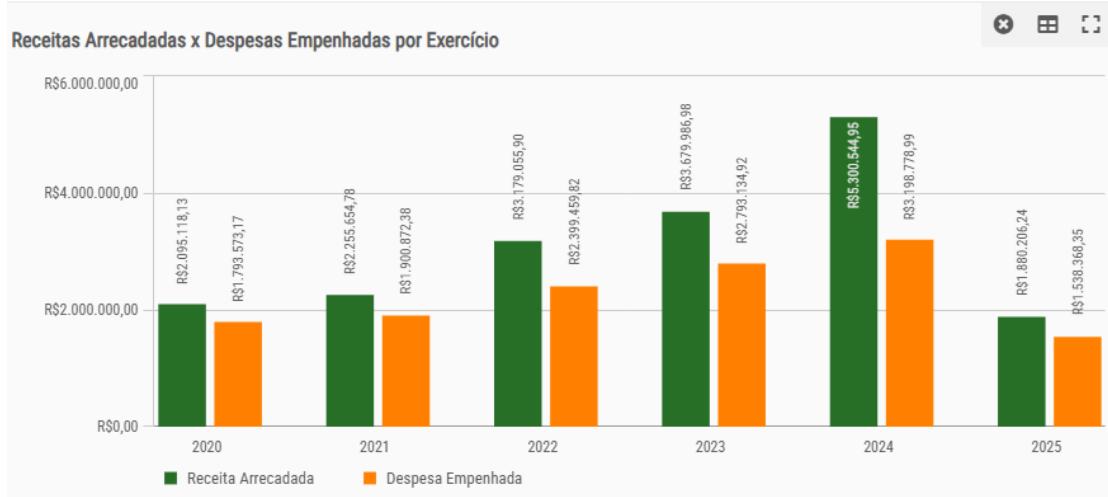
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

É relevante destacar que os gráficos e índices gerados estão demonstrando somente a última posição referente a avaliação atuarial de 2023 com data focal em 2022.

7.2.3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:





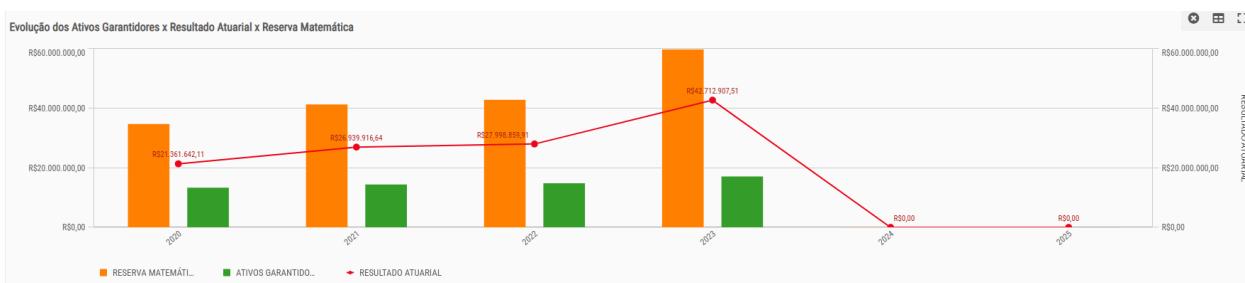
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



A seguir, apresenta-se o gráfico do Radar Previdência sobre a “Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos”:





Os dados e informações trazidas nos gráficos estão defasados, os dados dos últimos exercícios não foram enviados pelo responsável.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade do RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de



contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão,



manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2023, com data focal em 31/12/2022, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
14%	

Durante o exercício de 2024 não foi constatada a publicação de lei de aprovação da adequação das alíquotas do custo normal e/ou atualização do plano de amortização do déficit atuarial.



7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.^o 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.^o 101, de 2000**.

§ 1^º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2^º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da



capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MB03.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Deixar de enviar ao Sistema APPLIC o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. - MB03*

Sistema Aplic/Informes Mensais/Documentos Diversos/ Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da



Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é **déficit** de R\$ 5.907.060,28 e o Resultado Primário alcançou déficit no montante de R\$



6.771.644,03, ou seja, o valor alcançado está **acima** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Neste caso há reincidência, o gestor já havia sido alertado no Parecer Prévio das contas do exercício de 2022, nos seguintes termos:

- I) observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o **resultado primário** que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;





1) Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (reincidência), sem adoção de providências para adequação dos gastos. No anexo de Riscos Fiscais não houve descrição de ações a serem executadas durante o exercício de 2024 para mitigar o problema. - DA04*

Anexo de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Demonstrações contábeis de 2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).



Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.



De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **LAMBARI DOESTE** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	72.0	126.0	0.0	242.0	0.0	40.0	0.0
Rural	0.0	0.0	53.0	0.0	106.0	0.0	27.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	1.0	4.0	0.0	13.0	0.0	4.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	3.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.^º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.^º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.^º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da



qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **LAMBARI DOESTE** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	4,5	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

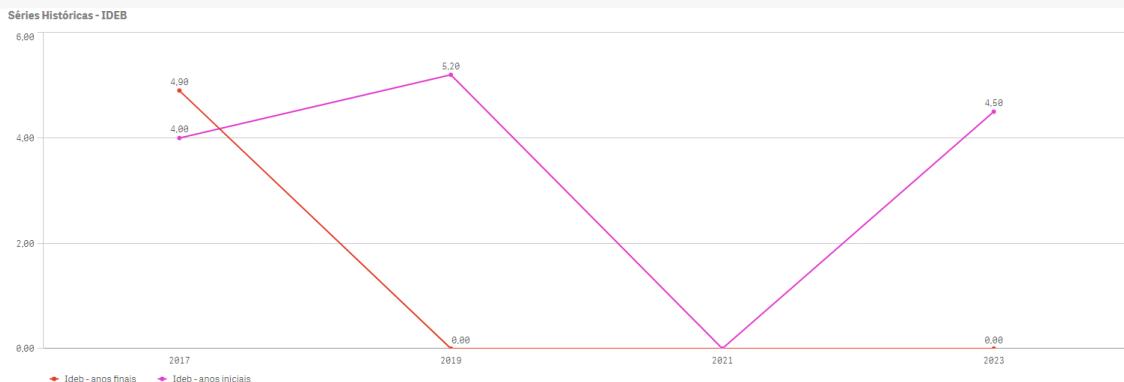


Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo/acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo/acima das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	4,0	5,2	0,0	4,5
Ideb - anos finais	4,9	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.



Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **LAMBARI DOESTE** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0



Item	Resposta	Quantidade
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **LAMBARI DOESTE** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são



essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.



A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **LAMBARI DOESTE** não é listado.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a



articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

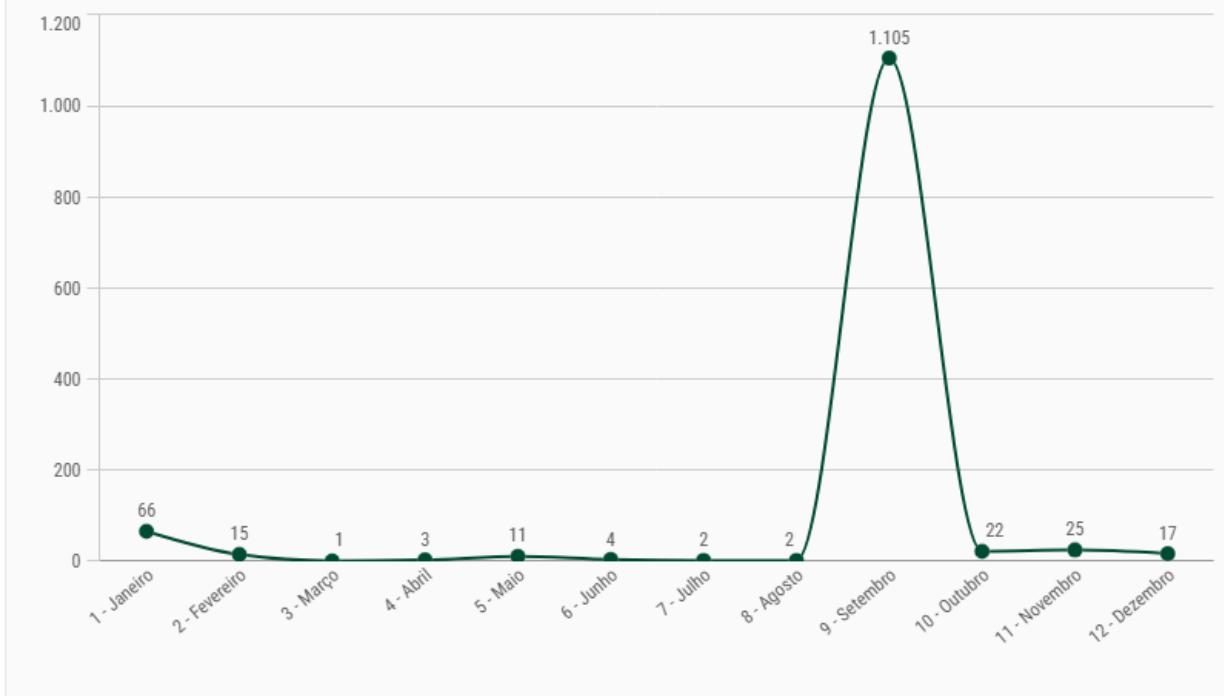
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Série Histórica



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/radarameioambiente-painel> (2024)

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.



A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde). Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.



9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
13,5	Não Informado	31,7	26,3	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como: **não informado**.



9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como: **não informado**.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO



Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH

Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	17,1	34,1	63,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como: ALTA.

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.



Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
16,2	16,0	17,1	51,2	42,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como: **ALTA**.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.



A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
97,0	96,1	102,4	102,4	127,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **LAMBARI DOESTE**, a situação quanto à CAB é: ALTA (adequada).



A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
100,2	71,7	100,3	74,0	109,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: Alta.



A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,5	0,3	0,5	0,3	0,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como: Média (intermediária).



O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.



Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
11,8	7,8	7,6	8,0	11,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: Boa atuação da APS na prevenção de internações.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12 ^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.



Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	0,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como: **não informado**.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.



Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
808,3	288,2	51,2	51,2	3154,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	1079,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: **Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.**

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
16,2	16,0	34,1	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00



a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase: **não informado**.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à



Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos: **não informado**.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiaria o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	0,0	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.



Com base nos dados do Município de **LAMBARI DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é: **não informado**.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

No caso do município de **LAMBARI DOESTE** vários indicadores constaram como "Não informado", a ausência destas informações prejudica a avaliação global das políticas públicas relacionadas a área da Saúde.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno "Metodologia Indicadores Municipais". As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade



- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
	Boa: < 10%	



Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Média: 10 a 19,99% Ruim: >20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal.



Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;



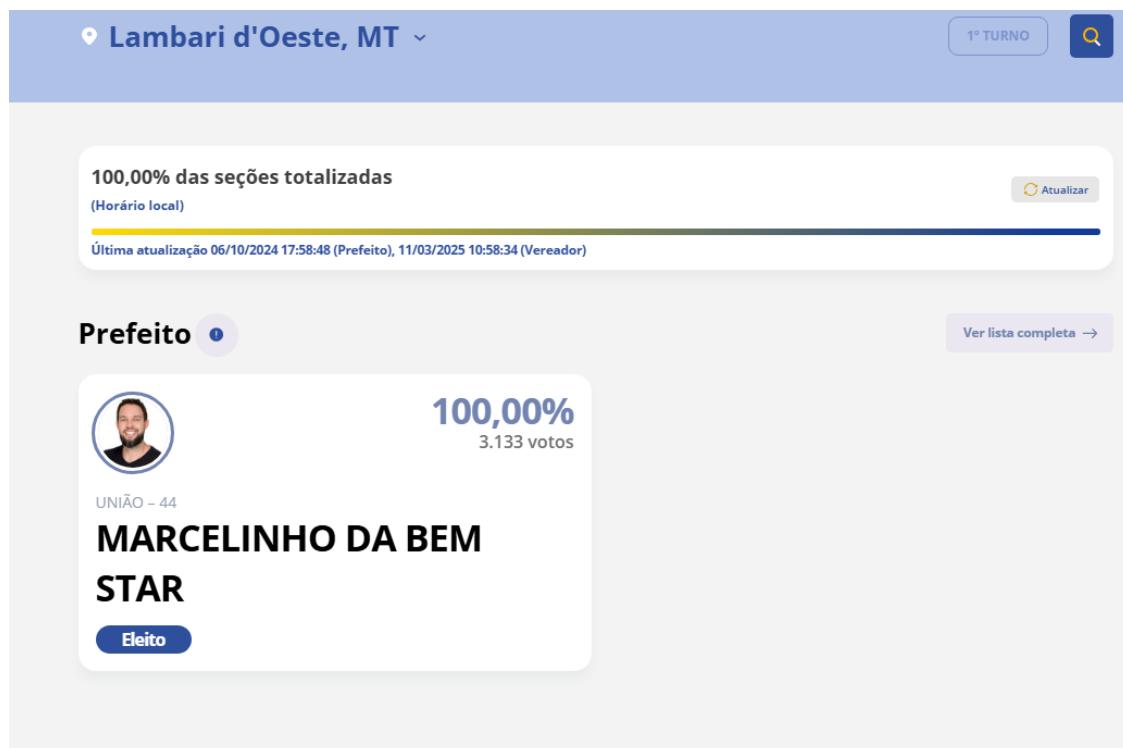
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável.

No município de **LAMBARI DOESTE** o prefeito foi reeleito.





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

Ao Sistema APLIC a carga foi enviada em 16.04.2025, no entanto houve outro envio de documentos ao Sistema Control-p no dia 03.06.2025.



Competê...	Pr...	Pra...	1º envio	Último e...	Situação	Di...	Controlep
Novembro	03/0		24/01/20	24/01/20	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	10/0		28/02/20	06/03/20	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramen	17/0		06/03/20	06/03/20	ENVIADO NO PRAZO		0
► Contas de G	16/0		16/04/20	16/04/20	ENVIADO NO PRAZO	2	

2 protocolo(s)

Nº Protoc...	Ano Protoc...	Cadastr...	Data
1997181	2025	APLIC	16/04/2025 15:33:42
1850636	2024	CONTR...	03/06/2024 11:15:28

Contratos

- 2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF

2.1) *No Sistema APLIC, na carga de Contas de Governo, não consta informação acerca do envio das contas anuais ao Chefe do Poder Legislativo para que fossem colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal. - NB04*

Sistema APLIC / Carga de Contas de Governo.

- 3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Sistema APLIC / Contas de Governo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBAZI D'OESTE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



COMUNICADO

Em atendimento ao que foi requisitado COMUNICADO APLIC N° 10/2025, DATADO EM: 14/03/2025, o qual solicita o envio do Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC, viemos por meio desse COMUNICAMOS que, conforme segue em anexo, a entidade formalizou o Contrato nº 21/2023, por meio a adesão a Ata de Registro de Preço nº 70/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 38/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, e conforme Termo de Referência em anexo, atende os requisitos imposto pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Consta ainda destacarmos que conforme o contrato acima citado, a Prefeitura Municipal, arca com os custos de todas as entidades municipais (Câmara e Previdência).

Sem mais nos colocamos a inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas sobre o tema.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Para o exercício em análise não constam processos de fiscalização, como por exemplo: denúncias e representações.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT



Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
				PARECER PRÉVIO Nº 64/2024 - PP Resumo: PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO. a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; 2) promova medidas efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais, inclusive quanto a remessa de informações ou tabelas ao Sistema Aplic, evitando assim, a divergência de valores das alterações orçamentárias entre sistemas; 3) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparéncia Pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais; 4) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	538507 /2023	64/2024	24/09/2024	<p>e aperfeiçoadas; 5) implemente ações com vistas a cumprir as disposições Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII; 6) elabore e implemente um Plano de Ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, com o fim de reduzir o alto grau de dependência de Transferências Correntes, equivalente a aproximadamente 90% no exercício de 2023; 7) faça a conciliação entre os valores repassados a Previdência Social, especialmente as contribuições do segurado, que apresentaram um recolhimento a menor no valor de R\$ 16.236,55 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no exercício de 2023, em detrimento de um repasse a maior na contribuição patronal de R\$ 129.607,08 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e sete reais e oito centavos), conforme quadros anexos ao Relatório Técnico; 8) incentive o gestor para que continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3 /2023; e 9) incentive o gestor para que continue a empenhar esforços no</p>	<p>A análise foi realizada no corpo do relatório destacando as reincidências.</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2 /2023.	
2022	90018/2022	40/2023	12/09/2023	PARECER PRÉVIO Nº 40/2024 - PP Resumo: PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO. recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas: a) determine ao Chefe do Poder Executivo de Lambari D’Oeste: I) observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; III) regularize as pendências junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; e, IV) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c o art. 35, II, c/c o art. 70, parágrafo único, c/c o art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT; artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>parágrafo único, 170, todos do RITCE /MT; e, b) recomende ao Chefe do Poder Executivo de Lambari D’Oeste que: I) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; II) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de competência municipal, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; III) aprimore os procedimentos de controles internos do setor de planejamento, de forma a garantir a regularidade na abertura dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos; IV) revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados; e, V) avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas no art. 167-A da CF, conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo.</p>	<p>A análise foi realizada no corpo do relatório destacando as reincidências.</p>

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **LAMBAZI DOESTE**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.5173	Intermediário
2024	0.6712	Intermediário

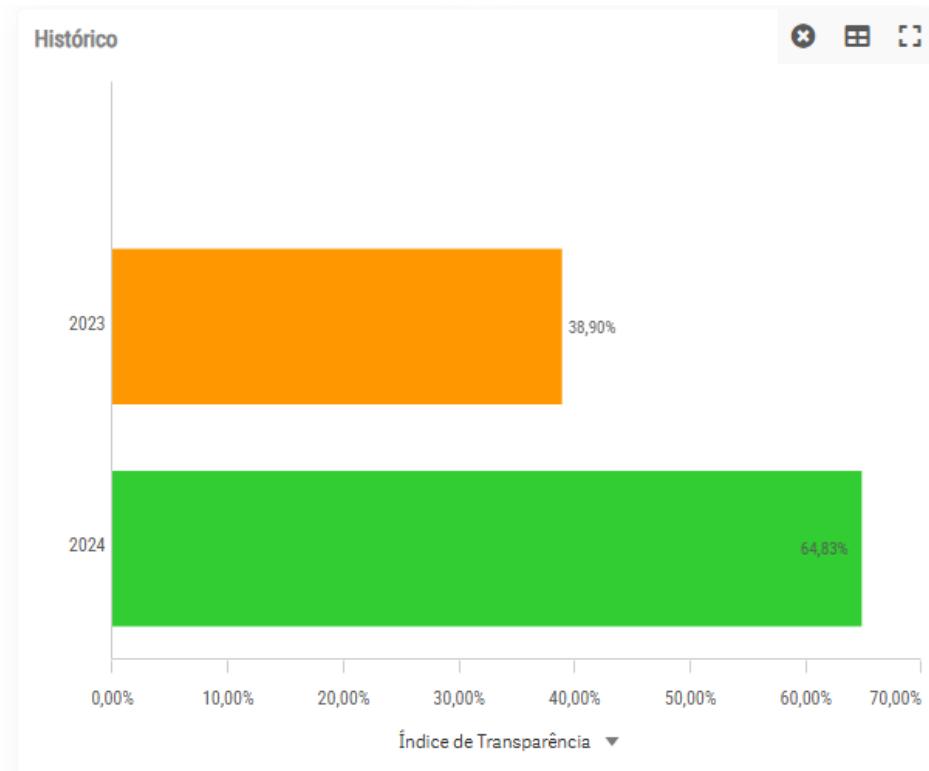


Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **LAMBARI DOESTE**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em <https://radardatransparencia.aticon.org.br/>.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de **LAMBARI DOESTE** atingiu 67,12% de índice de transparência, conquistando, o nível **intermediário** de transparência pública. NB02.

Quando consideramos o município como um todo, o índice reduz ainda mais 64,83%.



Dispositivo Normativo:



Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011;

Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) *Deixar de implementar medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparéncia Pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais (reincidência). - NB02*

Descumprimento da seguinte decisão:

Contas de Governo – exercício de 2023 / PARECER PRÉVIO Nº 64/2024 – PP:

3) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparéncia Pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).



Acerca do assunto, assim se posicionou o gestor:


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBAARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

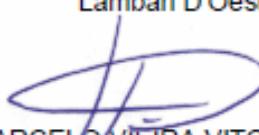
DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, declaro, para os devidos fins, que o município respondeu o questionário referente às ações preventivas de violência contra a mulher, assim como trabalhou no ano de 2024 com o seguinte tema em palestra, reuniões, entre outros.

Estou ciente da importância do tema abordado e me comprometo a aplicar as diretrizes visando a prevenção e o combate à violência contra a mulher no município de Lambari D'Oeste.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Lambari D'Oeste-MT, 12 de fevereiro de 2025


MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34



Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

- 1) Segundo o gestor, foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.
- 2) Conforme declaração do gestor, foram realizadas palestras e reuniões acerca do tema "Prevenção à violência contra das mulheres".
- 3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

3.1) Deixar de comprovar a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - OC20

Declaração do gestor.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.



Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Lei Municipal nº 788/2022 - art. 1º (Sistema APLIC).

2) Não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.
ZA01.

De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais:

- 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo;
- 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio;
- 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) *Considerando a folha de pagamento enviada na prestação de contas de governo, não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.* -
ZA01

Folha de pagamento dezembro de 2024 - Apêndice.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DECLARAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, declarar que, no exercício de 2024, não há ato normativo municipal vigente que regulamente o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Esta declaração é emitida para fins de esclarecimento e registro, conforme demanda administrativa.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Lei Municipal nº 844/2024 - valor vigente em 2024 - R\$ 2.824,00.

4) A previsão de aposentadoria **especial** para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS. - ZA01*

No Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, não consta nenhum tipo de aposentadoria especial (vide apêndice RPPS).

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/draa/pesquisarEnteDRAA.xhtml>

13. 4. OUVIDORIA



A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Lei Municipal nº 507/2014 (20.08.2014)

2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:



Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

2.1) *Conforme declaração enviada ao Sistema APLIC, não houve ato administrativo de nomeação e designação do Ouvidor Municipal. - ZA01*

Declaração enviada ao Sistema APLIC:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, por meio desta, DECLARA, para os devidos fins, que no exercício de 2024 **não houve ato administrativo de nomeação ou designação oficial de responsável pela Ouvidoria Municipal (Ouvidor)**, não tendo sido publicado qualquer ato formal referente à nomeação do Ouvidor no referido período.

Esta declaração é emitida para fins de informação e cumprimento de exigências legais, conforme solicitado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais e administrativos.

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) *Conforme declaração enviada ao Sistema APLIC, não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. - ZA01*



Declaração enviada ao Sistema APLIC:

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, por meio desta, declara para os devidos fins que, no exercício de 2024, **não houve edição de ato normativo** que estabelecesse ou atualizasse regras, competências ou o funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Certificamos, portanto, que **não foi publicado qualquer documento oficial, como decreto, portaria ou outro instrumento legal**, referente à normatização da Ouvidoria no referido período.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais e administrativos.

- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

Fonte: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/ouvidoria/carta-de-servicos>

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A seguir, apresenta-se ao Conselheiro Relator, sugestões de determinação ao atual gestor:



Alterações Orçamentárias:

1) Enviar todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, com vistas a evitar a existência de registros contábeis incorretos ou incompletos que comprometam a consistência do Balanço Orçamentário (tópico 3.1.3).

Contabilidade:

2) As notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

Regime Previdenciário:

3) Recomenda-se que o gestor municipal realize imediatamente nova avaliação atuarial e atualize as alíquotas do custo normal e complementar com a atualização do plano de amortização do déficit atuarial.

4) Recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

5) Recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

Políticas Públicas:



6) Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Alterações orçamentárias:

7) Recomenda-se ao gestor municipal que capacite os servidores públicos responsáveis pela gestão orçamentária, garantindo que possuam o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para desempenhar suas funções com eficiência. Tal medida visa ao aprimoramento do planejamento, da execução e do controle orçamentário, por meio da adoção de técnicas mais eficazes, baseadas em premissas realistas e alinhadas à execução orçamentária de exercícios anteriores, com o objetivo de evitar a inclusão de despesas superestimadas ou subestimadas (tópico 3.1.3.1 - alterações orçamentárias).

Sistema APLIC:

8) Determine a elaboração mensal e envio ao Sistema APLIC da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, conforme estabelecido no leiaute.

Saúde:

9) Ampliar e aprimorar o envio das informações aos bancos de dados oficiais, com vistas a reduzir índices não informados ao Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI** - Prefeito do Município de **LAMBARI DOESTE** - exercício **2024** - deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARCELO VIEIRA VITORAZZI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024



1) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

1.1) *Da análise comparativa dos valores enviados ao Sistema APLIC e fontes externas (BB e STN) foram detectadas divergências na contabilização.* - Tópico - 4.

1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 488.760,23 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - 5. 1. 3. 2.

CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

2.2) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 304.051,74.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

2.3) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

3) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).



3.1) Nas demonstrações contábeis analisadas constam notas explicativas, no entanto, na maioria delas não há referência cruzada. As notas explicativas são fundamentais para fornecer detalhes sobre itens específicos dos balanços, como métodos de avaliação, valores ajustados, riscos e incertezas, entre outros. Cada item nos balanços que tem uma nota explicativa correspondente deve ter uma referência para essa nota, indicando que ela oferece mais detalhes sobre aquele item. A finalidade das referências cruzadas em balanços é garantir a transparência, a precisão e a fácil consulta das informações contábeis, facilitando o entendimento dos resultados financeiros do município. Em contabilidade, referências cruzadas são ligações entre diferentes documentos ou partes de documentos que contêm informações relacionadas. Elas servem para garantir a consistência e facilitar a consulta de dados entre diferentes áreas. Em balanços, isso se traduz na ligação entre os demonstrativos financeiros (como balanço patrimonial, demonstração do resultado, etc.) e as notas explicativas, que detalham as informações mais complexas. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) Descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (reincidência), sem adoção de providências para adequação dos gastos. No anexo de Riscos Fiscais não houve descrição de ações a serem executadas durante o exercício de 2024 para mitigar o problema. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



5.1) *Houve a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro sem saldo, ocorreu na fonte 701 - Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 553.639,00. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Verifica-se que os passivos contingentes não foram devidamente previstos, acerca das demandas judiciais consta risco de R\$ 5.000,00 no entanto ao consultar publicamente os processos judiciais que constam no CNPJ da Prefeitura têm-se mais de 100 demandas judiciais em andamento e o valor provisionado é incompatível com os processos judiciais em andamento. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

7) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

7.1) *Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a avaliação atuarial do exercício de 2022, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2022 e não a 31/12/2024. - Tópico - 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL*

8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).



8.1) *Deixar de enviar ao Sistema APLIC o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

9) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_05. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).

9.1) *Da análise dos valores relativos a contribuição previdenciária (patronal e do servidores) enviados ao Sistema APLIC e aos valores declarados no Parecer Conclusivo do Controle Interno, constata-se grave divergência sendo apresentado valor 3 vezes superior ao declarado pelo Controlador Interno.* - Tópico - 7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

10) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

10.1) *Deixar de implementar medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais (reincidência).* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

11) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) *No Sistema APLIC, na carga de Contas de Governo, não consta informação acerca do envio das contas anuais ao Chefe do Poder Legislativo para que fossem colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE



11.2) *Em consulta ao Portal Transparência do município, verifica-se que a informação disponível ao cidadão é limitada, visto que, não consta o texto da Lei e consta apenas o Anexo 2.a. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

11.3) *Em relação aos dados divulgados no Portal Transparência, percebe-se que o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi posto à disposição dos cidadãos e os documentos constantes no endereço eletrônico citam outro número de Lei e são diferentes dos documentos enviados ao Sistema APLIC. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

12) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) *Não foi enviado ao Sistema APLIC documento que comprove a publicação da Lei Municipal nº 820/2023, foi encaminhado documento que não possui relação com a informação solicitada. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

13) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

13.1) *Na prestação de contas de governo, o gestor não enviou comprovação da publicação dos demonstrativos contábeis, foi enviado apenas o aviso de que as informações estariam à disposição da sociedade. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

14) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

14.1) *Deixar de comprovar a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)*



15) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) *Considerando a folha de pagamento enviada na prestação de contas de governo, não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

15.2) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

15.3) *Conforme declaração enviada ao Sistema APLIC, não houve ato administrativo de nomeação e designação do Ouvidor Municipal.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

15.4) *Conforme declaração enviada ao Sistema APLIC, não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2025

SIMONE APARECIDA PELEGRINI
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.478.241,49
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 678.646,55
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 107.425,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.099.846,55
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 555.015,53
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 27.064,97
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 311.398,75
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.667,74
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 28.258,58
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 22.137,26
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.236.372,89
706	Transferência Especial da União	R\$ 6.312,95
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 63.252,10
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 50.250,20
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 20.355,67
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 494.733,18
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 429.978,36
		R\$ 16.610.957,77
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.861.023,95
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 54.758,49
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 54.229,08



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.324.633,61
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.360,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 188.326,48
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.008.462,37
706	Transferência Especial da União	R\$ 409.244,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 116.202,67
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 47.906,05
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.664.126,28
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 182.223,20
		R\$ 14.915.496,18

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.016,95
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 653,37
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 143,76
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 325,38
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 7.908,69
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 447,07
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 55.022,71
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 170.011,99
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.264,17
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 6.231,30
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 34.915,41
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.192.383,76
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 91,46



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 45.477,11
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 6.602,89
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 70.446,04
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 28.442,15
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.242.759,16
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.750.063,83
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 62,93
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 5.577,91
706	Transferência Especial da União	R\$ 462.296,36
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 577,57
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 9.834,21
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 50.250,20
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 20.355,67
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.269,03
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 51.459,53
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 25,29
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 6.102,08
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 47.040,96
		R\$ 12.281.058,94

FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES

TOTAL GERAL	R\$ 43.807.512,89
--------------------	--------------------------

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI DO OESTE	R\$ 1.705.000,00	R\$ 165.400,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.359,88	R\$ 1.664.040,20	-2,40%
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 849.700,00	R\$ 146.110,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356.323,94	R\$ 639.486,71	-24,74%
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.870.601,00	R\$ 1.223.371,27	R\$ 193.349,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 927.730,71	R\$ 3.359.590,90	17,03%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 2.651.979,00	R\$ 592.977,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 620.312,35	R\$ 2.624.644,49	-1,03%
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	R\$ 249.500,00	R\$ 21.710,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.920,19	R\$ 188.290,34	-24,53%
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNAMENTAIS	R\$ 127.000,00	R\$ 21.743,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.808,82	R\$ 116.934,28	-7,92%
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 8.974.700,00	R\$ 2.925.950,52	R\$ 11.375.921,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.890.275,74	R\$ 19.386.296,63	116,01%
DEPTO. DE SERV. HOSP. E								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AMBULATORIAIS	R\$ 6.751.200,00	R\$ 3.951.396,61	R\$ 4.363.543,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.274.124,83	R\$ 12.792.015,72	89,47%
DEPTO. DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.405.520,00	R\$ 71.412,92	R\$ 445.071,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.339.028,49	R\$ 582.975,77	-82,88%
FUNDEB	R\$ 4.388.000,00	R\$ 411.362,78	R\$ 48.300,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.668,84	R\$ 4.201.994,66	-4,23%
FUNDO DE DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEF	R\$ 5.682.900,00	R\$ 5.130.677,40	R\$ 17.951,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.022.339,75	R\$ 8.809.189,19	55,01%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.088.700,00	R\$ 662.620,08	R\$ 108.888,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318.965,20	R\$ 3.541.243,07	14,65%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 102.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.990.841,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.090.841,85	4.891,02%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.651.800,00	R\$ 265.649,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351.928,74	R\$ 1.565.521,07	-5,22%
LAMBAPI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 4.600.000,00	R\$ 429.978,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 429.978,36	R\$ 4.600.000,00	0,00%
SEC. MUN. DE AGRICULT. INDUSTRIA E								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COMERCIO	R\$ 1.145.600,00	R\$ 747.563,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.168,36	R\$ 1.556.994,93	35,91%
SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 283.100,00	R\$ 29.695,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.829,10	R\$ 276.966,39	-2,16%
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.482.000,00	R\$ 4.175.702,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.646,73	R\$ 6.248.056,11	151,73%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 31.000,00	R\$ 3.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 7.050,00	-77,25%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 110.600,00	R\$ 40.921,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 138.521,25	25,24%
	R\$ 51.150.900,00	R\$ 21.017.294,82	R\$ 21.543.868,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.321.410,03	R\$ 77.390.653,56	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE LAMBAI DOOESTE	R\$ 195.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.040,20	R\$ 235.959,80	21,00%
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE FINANCAS	R\$ 22.300,00	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 25.900,00	16,14%
DEPARTAMENTO								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS	R\$ 38.300,00	R\$ 7.419,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.719,31	19,37%
DEPARTAMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS E GOVERNAMENTAIS	R\$ 500,00	R\$ 21.616,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.116,38	4.323,27%
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 260.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.882,91	R\$ 318.117,09	22,35%
DEPTO. DE SERV. HOSP. E AMBULATORIAIS	R\$ 831.600,00	R\$ 376.356,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.733,76	R\$ 985.222,58	18,47%
DEPTO. DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDEB	R\$ 1.112.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.977,71	R\$ 1.309.022,29	17,71%
FUNDO DE DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEF	R\$ 93.600,00	R\$ 426.961,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520.561,01	456,15%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 140.000,00	R\$ 23.029,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.029,93	16,45%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 46.300,00	R\$ 7.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190,24	R\$ 53.429,76	15,39%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SEC. MUN. DE AGRICULT. INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 205.000,00	R\$ 40.046,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.222,92	R\$ 226.823,41	10,64%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 2.949.100,00	R\$ 1.246.349,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.547,74	R\$ 3.905.901,56	
TOTAL	R\$ 54.100.000,00	R\$ 22.263.644,12	R\$ 21.543.868,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.610.957,77	R\$ 81.296.555,12	50,27%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 87.559,40	R\$ 44.988,87	R\$ 132.548,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.016,95	R\$ 0,00	R\$ 11.016,95	R\$ 11.016,95	R\$ 0,00	R\$ 10.137,49
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 653,37	R\$ 0,00	R\$ 653,37	R\$ 653,37	R\$ 0,00	R\$ 219,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 143,76	R\$ 0,00	R\$ 143,76	R\$ 143,76	R\$ 0,00	R\$ 44,70
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 325,38	R\$ 0,00	R\$ 325,38	R\$ 325,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 7.908,69	R\$ 0,00	R\$ 7.908,69	R\$ 7.908,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 447,07	R\$ 0,00	R\$ 447,07	R\$ 447,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 55.022,70	R\$ 0,01	R\$ 55.022,71	R\$ 55.022,71	R\$ 0,00	R\$ 40.698,10
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 170.072,44	R\$ 0,00	R\$ 170.072,44	R\$ 170.011,99	R\$ 0,00	R\$ 157.956,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
602	ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.264,17	R\$ 0,00	R\$ 1.264,17	R\$ 1.264,17	R\$ 0,00	R\$ 1.074,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 6.231,30	R\$ 0,00	R\$ 6.231,30	R\$ 6.231,30	R\$ 0,00	R\$ 6.226,11
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 34.915,41	R\$ 0,00	R\$ 34.915,41	R\$ 34.915,41	R\$ 0,00	R\$ 34.915,41
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.193.644,67	R\$ 0,00	R\$ 1.193.644,67	R\$ 1.192.383,76	R\$ 0,00	R\$ 1.182.836,23
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
631	e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 91,46	R\$ 0,00	R\$ 91,46	R\$ 91,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 48.422,65	R\$ 0,00	R\$ 48.422,65	R\$ 45.477,11	R\$ 0,00	R\$ 44.799,46
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 6.602,89	R\$ 0,00	R\$ 6.602,89	R\$ 6.602,89	R\$ 0,00	R\$ 6.602,89
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 70.446,04	R\$ 0,00	R\$ 70.446,04	R\$ 70.446,04	R\$ 0,00	R\$ 56.661,57
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 28.442,15	R\$ 0,00	R\$ 28.442,15	R\$ 28.442,15	R\$ 0,00	R\$ 24.645,29
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.256.611,37	R\$ 0,00	R\$ 1.256.611,37	R\$ 1.242.759,16	R\$ 0,00	R\$ 750.126,06
	Outras Transferências de Convênios ou						

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.191.063,83	R\$ 5.361,00	R\$ 8.196.424,83	R\$ 8.750.063,83	R\$ 553.639,00	R\$ 8.038.066,85
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 5.577,91	R\$ 0,00	R\$ 5.577,91	R\$ 5.577,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 462.296,36	R\$ 0,00	R\$ 462.296,36	R\$ 462.296,36	R\$ 0,00	R\$ 462.296,36
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 577,57	R\$ 0,00	R\$ 577,57	R\$ 577,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatorias não						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
711	Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 9.834,21	R\$ 0,00	R\$ 9.834,21	R\$ 9.834,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 50.250,20	R\$ 0,00	R\$ 50.250,20	R\$ 50.250,20	R\$ 0,00	R\$ 50.250,20
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 20.355,67	R\$ 0,00	R\$ 20.355,67	R\$ 20.355,67	R\$ 0,00	R\$ 20.355,67
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.269,03	R\$ 0,00	R\$ 3.269,03	R\$ 3.269,03	R\$ 0,00	R\$ 3.220,52
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
751	Iluminação Pública - COSIP	R\$ 51.459,93	R\$ 0,00	R\$ 51.459,93	R\$ 51.459,53	R\$ 0,00	R\$ 51.379,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 25,29	R\$ 0,00	R\$ 25,29	R\$ 25,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 6.102,08	R\$ 0,00	R\$ 6.102,08	R\$ 6.102,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 47.040,96	R\$ 0,00	R\$ 47.040,96	R\$ 47.040,96	R\$ 0,00	R\$ 44.521,53
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 12.232.172,03	R\$ 0,00	R\$ 12.232.172,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 24.059.909,87	R\$ 50.349,88	R\$ 24.110.259,75	R\$ 12.281.058,94	R\$ 553.639,00	R\$ 10.987.032,44

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.795.700,00	R\$ 32.666.377,01	R\$ 6.870.677,01	R\$ 6.861.023,95	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.500.000,00	R\$ 5.111.372,05	-R\$ 388.627,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 240.500,00	R\$ 307.738,81	R\$ 67.238,81	R\$ 54.758,49	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 95.500,00	R\$ 77.979,14	-R\$ 17.520,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 52.500,00	R\$ 44.119,52	-R\$ 8.380,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.031.900,00	R\$ 1.322.579,20	-R\$ 709.320,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 320.500,00	R\$ 375.238,80	R\$ 54.738,80	R\$ 54.229,08	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.269.100,00	R\$ 3.081.564,44	R\$ 1.812.464,44	R\$ 1.324.633,61	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação					

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
601	da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 5.421,04	R\$ 5.421,04	R\$ 4.360,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 650.000,00	R\$ 704.063,60	R\$ 54.063,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 195.836,94	R\$ 195.836,94	R\$ 188.326,48	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 433.300,00	R\$ 2.670.127,27	R\$ 2.236.827,27	R\$ 2.008.462,37	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 7,32	R\$ 7,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 200.000,00	R\$ 1.843,95	-R\$ 198.156,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 301.500,00	R\$ 199.344,02	-R\$ 102.155,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 65.500,00	R\$ 67.085,74	R\$ 1.585,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.047.000,00	R\$ 740.861,31	-R\$ 1.306.138,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.725.500,00	R\$ 9.204.665,73	R\$ 479.165,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 6.893,76	R\$ 6.893,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 856.493,59	R\$ 856.493,59	R\$ 409.244,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 350.000,00	R\$ 466.251,24	R\$ 116.251,24	R\$ 116.202,67	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 49.825,73	R\$ 49.825,73	R\$ 47.906,05	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.500,00	R\$ 24.994,15	-R\$ 5.505,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 320.500,00	R\$ 246.732,01	-R\$ 73.767,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 3.664.128,30	R\$ 3.664.128,30	R\$ 3.664.126,28	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 488,66	R\$ 488,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.070.500,00	R\$ 1.348.656,38	R\$ 278.156,38	R\$ 182.223,20	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.600.000,00	R\$ 5.300.544,95	R\$ 700.544,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 54.100.000	R\$ 68.902.612,79	R\$ 14.802.612,79	R\$ 14.915.496,18	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.870.677,01	R\$ 6.861.023,95	R\$ 0,00	R\$ 32.666.377,01	R\$ 32.552.130,88	R\$ 114.246,13	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 388.627,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.111.372,05	R\$ 5.109.610,07	R\$ 1.761,98	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 67.238,81	R\$ 54.758,49	R\$ 0,00	R\$ 307.738,81	R\$ 295.110,01	R\$ 12.628,80	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 17.520,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.979,14	R\$ 77.246,98	R\$ 732,16	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 8.380,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.119,52	R\$ 44.113,43	R\$ 6,09	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 709.320,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.322.579,20	R\$ 1.313.797,70	R\$ 8.781,50	R\$ 0,00

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 54.738,80	R\$ 54.229,08	R\$ 0,00	R\$ 375.238,80	R\$ 374.705,64	R\$ 533,16	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.812.464,44	R\$ 1.324.633,61	R\$ 0,00	R\$ 3.081.564,44	R\$ 1.655.492,24	R\$ 1.426.072,20	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.421,04	R\$ 4.360,00	R\$ 0,00	R\$ 5.421,04	R\$ 4.360,00	R\$ 1.061,04	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 54.063,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.063,60	R\$ 565.617,34	R\$ 138.446,26	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
605	para profissionais da enfermagem	R\$ 195.836,94	R\$ 188.326,48	R\$ 0,00	R\$ 195.836,94	R\$ 188.326,48	R\$ 7.510,46	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.236.827,27	R\$ 2.008.462,37	R\$ 0,00	R\$ 2.670.127,27	R\$ 1.278.396,51	R\$ 1.391.730,76	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 7,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,32	R\$ 0,00	R\$ 7,32	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 198.156,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.843,95	R\$ 0,00	R\$ 1.843,95	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 102.155,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.344,02	R\$ 183.512,35	R\$ 15.831,67	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.585,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.085,74	R\$ 55.510,68	R\$ 11.575,06	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 1.306.138,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 740.861,31	R\$ 653.311,58	R\$ 87.549,73	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 479.165,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.204.665,73	R\$ 8.029.988,26	R\$ 1.174.677,47	R\$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 6.893,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.893,76	R\$ 0,00	R\$ 6.893,76	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 856.493,59	R\$ 409.244,00	R\$ 0,00	R\$ 856.493,59	R\$ 409.244,00	R\$ 447.249,59	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 116.251,24	R\$ 116.202,67	R\$ 0,00	R\$ 466.251,24	R\$ 466.190,67	R\$ 60,57	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 49.825,73	R\$ 47.906,05	R\$ 0,00	R\$ 49.825,73	R\$ 47.906,05	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 5.505,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.994,15	R\$ 13.432,60	R\$ 11.561,55	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
751	Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 73.767,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.732,01	R\$ 240.079,17	R\$ 6.652,84	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.664.128,30	R\$ 3.664.126,28	R\$ 0,00	R\$ 3.664.128,30	R\$ 3.664.126,28	R\$ 2,02	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 488,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488,66	R\$ 0,00	R\$ 488,66	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 278.156,38	R\$ 182.223,20	R\$ 0,00	R\$ 1.348.656,38	R\$ 1.230.303,01	R\$ 118.353,37	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 700.544,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.300.544,95	R\$ 3.198.778,99	R\$ 2.101.765,96	R\$ 0,00
		R\$ 14.802.612,79	R\$ 14.915.496,18	R\$ 0,00	R\$ 68.902.612,79	R\$ 61.651.290,92	R\$ 7.251.321,87	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00835 /2023	00002 /2024	R\$ 804.060,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 804.060,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00004 /2024	R\$ 783.600,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783.600,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00005 /2024	R\$ 234.727,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.727,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00006 /2024	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00008 /2024	R\$ 595.618,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.736,76	R\$ 0,00	R\$ 366.881,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00013 /2024	R\$ 251.150,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.150,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00015 /2024	R\$ 13.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00016 /2024	R\$ 365.932,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.932,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00017 /2024	R\$ 44.352,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.352,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835	00018											

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 11.996,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.996,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00019 /2024	R\$ 542,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 542,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00020 /2024	R\$ 261.782,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.782,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00031 /2024	R\$ 102.786,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.786,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00033 /2024	R\$ 28.143,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.143,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00034 /2024	R\$ 63.582,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.582,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00035 /2024	R\$ 15.393,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.393,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00037 /2024	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00039 /2024	R\$ 3.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00046 /2024	R\$ 191.234,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.234,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00048 /2024	R\$ 118.266,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.266,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00049 /2024	R\$ 104.325,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.325,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00053 /2024	R\$ 7.726,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.726,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00835 /2023	00058 /2024	R\$ 102.314,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.314,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00060 /2024	R\$ 51.373,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.373,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00061 /2024	R\$ 168.248,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.248,56	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00064 /2024	R\$ 414.540,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.540,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00065 /2024	R\$ 422.465,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.406,79	R\$ 398.058,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00067 /2024	R\$ 235.891,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.891,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00068 /2024	R\$ 893.232,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.974,90	R\$ 876.257,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00074 /2024	R\$ 679.970,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.554,29	R\$ 675.415,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00076 /2024	R\$ 460.679,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.362,40	R\$ 408.317,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00077 /2024	R\$ 617.908,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.960,43	R\$ 612.948,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00078 /2024	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00084 /2024	R\$ 931.928,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.577,11	R\$ 728.351,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835	00089					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 296.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	296.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00090 /2024	R\$ 86.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00095 /2024	R\$ 85.376,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.856,70	R\$ 20.519,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00097 /2024	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00107 /2024	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00108 /2024	R\$ 74.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00119 /2024	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00121 /2024	R\$ 5.143,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.143,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00128 /2024	R\$ 1.065.312,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 992.262,17	R\$ 73.050,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00130 /2024	R\$ 14.067,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.067,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835 /2023	00131 /2024	R\$ 54.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848 /2024	00022 /2024	R\$ 0,00	R\$ 155.288,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.288,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848 /2024	00071 /2024	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00848 /2024	00079 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848 /2024	00092 /2024	R\$ 0,00	R\$ 6.866,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.866,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848 /2024	00133 /2024	R\$ 0,00	R\$ 651,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 651,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00849 /2024	00023 /2024	R\$ 0,00	R\$ 11.868.770,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00849 /2024	00050 /2024	R\$ 0,00	R\$ 10.236,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.236,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00849 /2024	00069 /2024	R\$ 0,00	R\$ 6.312,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.312,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00849 /2024	00080 /2024	R\$ 636,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 636,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00849 /2024	00098 /2024	R\$ 0,00	R\$ 11.016,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.016,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00024 /2024	R\$ 204.927,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.927,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00036 /2024	R\$ 27.064,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.064,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00051 /2024	R\$ 2.688,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.688,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00052 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.908,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.908,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850	00062										

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00063 /2024	R\$ 9.388,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.388,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00072 /2024	R\$ 2.103,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.049,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.054,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00083 /2024	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00086 /2024	R\$ 53.546,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.896,18	R\$ 17.650,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00087 /2024	R\$ 280.029,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.733,78	R\$ 278.295,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00093 /2024	R\$ 537.269,89	R\$ 50.909,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588.179,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00096 /2024	R\$ 465.187,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465.187,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00103 /2024	R\$ 1.166.519,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.969,74	R\$ 1.099.549,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00105 /2024	R\$ 99.595,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.595,82	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00106 /2024	R\$ 271.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.821,78	R\$ 257.573,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00109 /2024	R\$ 14.200,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.200,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00112 /2024	R\$ 1.918.282,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.419.882,99	R\$ 498.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00850 /2024	00114 /2024	R\$ 302.226,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.256,60	R\$ 299.969,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00116 /2024	R\$ 729.968,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.313,67	R\$ 719.655,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00117 /2024	R\$ 469.478,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469.478,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00120 /2024	R\$ 23.333,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.333,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00124 /2024	R\$ 205.516,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.276,31	R\$ 148.240,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00126 /2024	R\$ 63.988,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.420,21	R\$ 35.567,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850 /2024	00127 /2024	R\$ 111.241,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.329,10	R\$ 7.912,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00852 /2024	00054 /2024	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00852 /2024	00073 /2024	R\$ 0,00	R\$ 43.995,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.995,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853 /2024	00055 /2024	R\$ 0,00	R\$ 505.842,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505.842,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853 /2024	00070 /2024	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853 /2024	00081 /2024	R\$ 0,00	R\$ 840.315,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 840.315,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853	00088		R\$			R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	1.618.250,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.618.250,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853 /2024	00099 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.201.906,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.201.906,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853 /2024	00110 /2024	R\$ 0,00	R\$ 417.774,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417.774,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853 /2024	00118 /2024	R\$ 0,00	R\$ 252.726,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.726,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853 /2024	00129 /2024	R\$ 0,00	R\$ 338.253,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.253,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00866 /2024	00082 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.863.077,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.833,23	R\$ 2.709.244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00869 /2024	00101 /2024	R\$ 3.595.696,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.595.696,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00869 /2024	00139 /2024	R\$ 68.430,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.430,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870 /2024	00102 /2024	R\$ 0,00	R\$ 47.906,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.906,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00874 /2024	00123 /2024	R\$ 0,00	R\$ 78.458,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.458,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00893 /2024	00138 /2024	R\$ 760.319,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.212,31	R\$ 328.107,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.263.644,12	R\$ 21.543.868,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.610.957,77	R\$ 14.915.496,18	R\$ 0,00	R\$ 12.281.058,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.263.644,12	R\$ 21.543.868,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.610.957,77	R\$ 14.915.496,18	R\$ 0,00	R\$ 12.281.058,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00



4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 55.530.609,94	R\$ 58.638.937,54	105,59%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.278.159,65	R\$ 5.345.816,34	57,61%
Receita de Contribuições	R\$ 1.970.900,00	R\$ 1.418.193,37	71,95%
Receita Patrimonial	R\$ 304.177,09	R\$ 1.137.000,67	373,79%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 681.960,80	R\$ 278.824,63	40,88%
Transferências Correntes	R\$ 43.286.912,40	R\$ 50.068.411,96	115,66%
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.500,00	R\$ 390.690,57	4.596,36%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.399.596,00	R\$ 12.360.226,65	80,26%
Operações de Crédito	R\$ 3.595.696,00	R\$ 3.595.696,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.803.900,00	R\$ 8.764.530,65	74,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 70.930.205,94	R\$ 70.999.164,19	100,09%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.927.371,99	-R\$ 6.223.798,78	126,31%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.927.371,99	-R\$ 6.223.798,78	126,31%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 66.002.833,95	R\$ 64.775.365,41	98,14%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.947.100,00	R\$ 4.127.247,38	140,04%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 68.949.933,95	R\$ 68.902.612,79	99,93%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.603.237,95	R\$ 52.415.138,76	103,58%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.278.159,65	R\$ 5.345.816,34	57,61%
Receita de Contribuições	R\$ 1.970.900,00	R\$ 1.418.193,37	71,95%
Receita Patrimonial	R\$ 304.177,09	R\$ 1.137.000,67	373,79%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 681.960,80	R\$ 278.824,63	40,88%
Transferências Correntes	R\$ 38.359.540,41	R\$ 43.844.613,18	114,29%
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.500,00	R\$ 390.690,57	4.596,36%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.399.596,00	R\$ 12.360.226,65	80,26%
Operações de Crédito	R\$ 3.595.696,00	R\$ 3.595.696,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.803.900,00	R\$ 8.764.530,65	74,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.947.100,00	R\$ 4.127.247,38	140,04%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 68.949.933,95	R\$ 68.902.612,79	99,93%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 68.949.933,95	R\$ 68.902.612,79	99,93%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 58.638.937,54
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 58.638.937,54
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.173.297,57
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 6.223.798,78
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 51.241.841,19
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 51.241.841,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	



Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 3.672,82
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 51.238.168,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 704.063,60
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 50.534.104,77

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 8.937.659,65	R\$ 5.213.372,27	97,52%
IPTU	R\$ 60.000,00	R\$ 39.257,89	0,73%
IRRF	R\$ 2.440.714,51	R\$ 1.403.214,17	26,24%
ISSQN	R\$ 1.308.947,98	R\$ 1.235.792,96	23,11%
ITBI	R\$ 5.127.997,16	R\$ 2.535.107,25	47,42%
II - Taxas (Principal)	R\$ 125.000,00	R\$ 72.336,96	1,35%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 65.000,00	R\$ 1.579,82	0,03%
V - Dívida Ativa	R\$ 75.000,00	R\$ 47.237,65	0,88%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 45.500,00	R\$ 11.289,64	0,21%
TOTAL	R\$ 9.248.159,65	R\$ 5.345.816,34	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 47.480.648,50	R\$ 44.323.571,38	93,35%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.275.952,43	R\$ 16.660.836,91	96,43%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 207.796,84	R\$ 207.796,84	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 29.996.899,23	R\$ 27.454.937,63	91,52%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 28.750.463,95	R\$ 24.534.424,41	85,33%
Investimentos	R\$ 28.350.463,95	R\$ 24.134.424,45	85,12%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 400.000,00	R\$ 399.999,96	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.159.541,11	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 77.390.653,56	R\$ 68.857.995,79	88,97%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.905.901,56	R\$ 3.780.327,57	96,78%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.905.901,56	R\$ 3.780.327,57	96,78%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 81.296.555,12	R\$ 72.638.323,36	89,35%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	Descrição da Função	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.705.000,00	R\$ 1.664.040,20	R\$ 1.663.720,19	R\$ 1.663.720,19	R\$ 1.663.720,19
04	Administração	R\$ 10.412.900,00	R\$ 15.163.627,95	R\$ 15.111.467,64	R\$ 14.332.119,58	R\$ 14.299.012,10
08	Assistência Social	R\$ 3.371.800,00	R\$ 3.818.209,46	R\$ 2.562.634,11	R\$ 2.246.150,57	R\$ 2.223.815,27
09	Previdência Municipal	R\$ 3.095.700,00	R\$ 3.441.678,36	R\$ 3.198.778,99	R\$ 3.108.776,72	R\$ 3.108.776,72
10	Saúde	R\$ 6.751.200,00	R\$ 12.792.015,72	R\$ 10.189.574,55	R\$ 9.818.196,54	R\$ 9.774.410,94
11	Trabalho	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 10.101.900,00	R\$ 13.018.233,85	R\$ 12.080.795,24	R\$ 12.058.440,95	R\$ 11.769.849,63
13	Cultura	R\$ 2.740.501,00	R\$ 3.201.939,00	R\$ 3.169.417,80	R\$ 1.993.120,80	R\$ 1.993.120,80
15	Urbanismo	R\$ 3.733.800,00	R\$ 7.976.278,24	R\$ 6.103.853,35	R\$ 4.959.808,90	R\$ 4.668.846,33
16	Habitação	R\$ 102.000,00	R\$ 5.090.841,85	R\$ 4.990.841,85	R\$ 3.277.888,86	R\$ 3.277.888,86
17	Saneamento	R\$ 849.700,00	R\$ 674.133,71	R\$ 674.133,50	R\$ 653.038,00	R\$ 652.741,39
20	Agricultura	R\$ 588.000,00	R\$ 518.588,42	R\$ 339.900,00	R\$ 339.900,00	R\$ 339.900,00
25	Energia	R\$ 330.500,00	R\$ 375.859,53	R\$ 295.358,17	R\$ 295.358,17	R\$ 295.358,17
26	Transporte	R\$ 1.005.500,00	R\$ 6.458.190,71	R\$ 6.441.004,75	R\$ 6.215.801,34	R\$ 6.194.613,64
27	Desporto e Lazer	R\$ 3.180.520,00	R\$ 473.118,86	R\$ 472.226,10	R\$ 472.226,10	R\$ 472.226,10
28	Encargos Especiais	R\$ 1.486.359,53	R\$ 1.564.356,59	R\$ 1.564.289,55	R\$ 1.563.599,69	R\$ 1.494.053,69
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.655.519,47	R\$ 1.159.541,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 51.150.900,00	R\$ 77.390.653,56	R\$ 68.857.995,79	R\$ 62.998.146,41	R\$ 62.228.333,83
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 195.000,00	R\$ 235.959,80	R\$ 235.959,80	R\$ 235.959,80	R\$ 235.959,80
04	Administração	R\$ 572.400,00	R\$ 692.105,95	R\$ 689.796,83	R\$ 689.796,83	R\$ 689.796,83

FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
08	Assistência Social	R\$ 140.000,00	R\$ 163.029,93	R\$ 158.029,93	R\$ 158.029,93	R\$ 158.029,93
10	Saúde	R\$ 831.600,00	R\$ 985.222,58	R\$ 984.565,09	R\$ 984.565,09	R\$ 984.565,09
12	Educação	R\$ 1.207.600,00	R\$ 1.829.583,30	R\$ 1.711.975,92	R\$ 1.711.975,92	R\$ 1.711.975,92
17	Saneamento	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	Encargos Especiais	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.949.100,00	R\$ 3.905.901,56	R\$ 3.780.327,57	R\$ 3.780.327,57	R\$ 3.780.327,57
		R\$ 54.100.000,00	R\$ 81.296.555,12	R\$ 72.638.323,36	R\$ 66.778.473,98	R\$ 66.008.661,40

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0003	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 8.539.979,00	R\$ 12.561.871,72	R\$ 12.533.883,96	99,77%
0038	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 142.000,00	R\$ 150.146,61	R\$ 113.361,62	75,50%
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 546.500,00	R\$ 1.657.040,81	R\$ 915.861,39	55,27%
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 182.100,00	R\$ 147.349,15	R\$ 94.470,87	64,11%
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 82.700,00	R\$ 24.906,24	R\$ 23.568,44	94,62%
0090	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA	R\$ 3.613.800,00	R\$ 9.072.081,24	R\$ 7.711.505,89	85,00%
0046	DIFUSAO CULTURAL	R\$ 2.740.501,00	R\$ 3.201.939,00	R\$ 3.169.417,80	98,98%
0045	ENSINO SUPERIOR	R\$ 85.000,00	R\$ 88.914,32	R\$ 88.914,32	100,00%
0040	EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.920.500,00	R\$ 12.103.844,02	R\$ 11.698.757,07	96,65%
0039	EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 3.304.000,00	R\$ 2.654.405,44	R\$ 2.004.880,77	75,53%
0076	EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 850.200,00	R\$ 674.133,71	R\$ 674.133,50	100,00%
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 6.366.900,00	R\$ 11.463.820,49	R\$ 9.858.151,01	85,99%
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 262.600,00	R\$ 334.628,37	R\$ 168.945,31	50,48%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 3.180.520,00	R\$ 473.118,86	R\$ 472.226,10	99,81%
0100	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 9.194.700,00	R\$ 19.669.766,72	R\$ 17.671.886,33	89,84%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.899.679,99	99,98%
0018	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	R\$ 588.000,00	R\$ 518.588,42	R\$ 339.900,00	65,54%
0075	SAUDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0102	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 4.600.000,00	R\$ 4.600.000,00	R\$ 3.198.778,99	69,53%
		R\$ 54.100.000,00	R\$ 81.296.555,12	R\$ 72.638.323,36	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 68.902.612,79
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 5.300.544,95
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 63.602.067,84
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 72.638.323,36
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 3.198.778,99
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 69.439.544,37
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 5.837.476,53
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 10.987.032,44
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 5.149.555,91

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 2.101.765,96
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 5.300.544,95
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.198.778,99
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 5.300.544,95
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 3.198.778,99
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	



Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	R\$ 10.987.032,44
FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 10.987.032,44
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 10.987.032,44
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 10.987.032,44

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 32.666.377,01	R\$ 32.552.130,88	R\$ 114.246,13	R\$ 132.548,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.246,13	R\$ 323.258,84
		R\$ 32.666.377,01	R\$ 32.552.130,88	R\$ 114.246,13	R\$ 132.548,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.246,13	R\$ 323.258,84
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.111.372,05	R\$ 5.119.747,56	-R\$ 8.375,51	R\$ 11.016,95	R\$ 10.137,49	R\$ 10.137,49	R\$ 1.761,98	R\$ 6.749,50

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 307.738,81	R\$ 295.329,01	R\$ 12.409,80	R\$ 653,37	R\$ 219,00	R\$ 219,00	R\$ 12.409,80	R\$ 13.063,17
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 77.979,14	R\$ 77.291,68	R\$ 687,46	R\$ 143,76	R\$ 44,70	R\$ 44,70	R\$ 687,46	R\$ 831,22
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 44.119,52	R\$ 44.113,43	R\$ 6,09	R\$ 325,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,09	R\$ 331,47

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.322.579,20	R\$ 1.313.797,70	R\$ 8.781,50	R\$ 7.908,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.781,50	R\$ 16.690,19
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 375.238,80	R\$ 374.705,64	R\$ 533,16	R\$ 447,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,16	R\$ 980,23
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.081.564,44	R\$ 1.696.190,34	R\$ 1.385.374,10	R\$ 55.022,71	R\$ 40.698,10	R\$ 40.698,10	R\$ 1.385.374,10	R\$ 1.455.857,72
	Transferências								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNI no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.421,04	R\$ 162.316,00	-R\$ 156.894,96	R\$ 170.072,44	R\$ 157.956,00	R\$ 157.956,00	R\$ 1.061,04	R\$ 13.205,94
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNI no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 1.074,00	-R\$ 1.074,00	R\$ 1.264,17	R\$ 1.074,00	R\$ 1.074,00	R\$ 0,00	R\$ 190,17
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNI no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	agentes de combate às endemias	R\$ 704.063,60	R\$ 571.843,45	R\$ 132.220,15	R\$ 6.231,30	R\$ 6.226,11	R\$ 6.226,11	R\$ 132.220,15	R\$ 119.158,15
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 195.836,94	R\$ 223.241,89	-R\$ 27.404,95	R\$ 34.915,41	R\$ 34.915,41	R\$ 34.915,41	R\$ 7.510,46	R\$ 7.510,46
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.670.127,27	R\$ 2.461.232,74	R\$ 208.894,53	R\$ 1.193.644,67	R\$ 1.182.836,23	R\$ 1.182.836,23	R\$ 208.894,53	R\$ 1.402.092,09



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 7,32	R\$ 0,00	R\$ 7,32	R\$ 91,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,32	R\$ 98,78
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.843,95	R\$ 44.799,46	-R\$ 42.955,51	R\$ 48.422,65	R\$ 44.799,46	R\$ 44.799,46	R\$ 1.843,95	R\$ 5.467,14
	Outros Recursos								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
659	Vinculados à Saúde	R\$ 161.378,13	R\$ 6.602,89	R\$ 154.775,24	R\$ 6.602,89	R\$ 6.602,89	R\$ 6.602,89	R\$ 154.775,24	R\$ 161.378,13
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 199.344,02	R\$ 240.173,92	-R\$ 40.829,90	R\$ 70.446,04	R\$ 56.661,57	R\$ 56.661,57	R\$ 15.831,67	R\$ 29.616,14
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 67.085,74	R\$ 80.155,97	-R\$ 13.070,23	R\$ 28.442,15	R\$ 24.645,29	R\$ 24.645,29	R\$ 11.575,06	R\$ 15.371,92
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Congêneres da União	R\$ 740.861,31	R\$ 1.403.437,64	-R\$ 662.576,33	R\$ 1.256.611,37	R\$ 750.126,06	R\$ 750.126,06	R\$ 87.549,73	R\$ 580.981,83
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 9.204.665,73	R\$ 16.068.055,11	-R\$ 6.863.389,38	R\$ 8.196.424,83	R\$ 8.038.066,85	R\$ 8.038.066,85	R\$ 1.174.677,47	R\$ 1.333.035,45
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,93
	Transferências dos Estados								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
705	Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 6.893,76	R\$ 0,00	R\$ 6.893,76	R\$ 5.577,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.893,76	R\$ 12.471,67
706	Transferência Especial da União	R\$ 856.493,59	R\$ 871.540,36	-R\$ 15.046,77	R\$ 462.296,36	R\$ 462.296,36	R\$ 462.296,36	R\$ 447.249,59	R\$ 447.249,59
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
711	Repartições de Receitas	R\$ 466.251,24	R\$ 466.190,67	R\$ 60,57	R\$ 9.834,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,57	R\$ 60.575,19
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 50.250,20	-R\$ 50.250,20	R\$ 50.250,20	R\$ 50.250,20	R\$ 50.250,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 20.355,67	-R\$ 20.355,67	R\$ 20.355,67	R\$ 20.355,67	R\$ 20.355,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 49.825,73	R\$ 47.906,05	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.919,68	R\$ 1.919,68
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.994,15	R\$ 16.653,12	R\$ 8.341,03	R\$ 3.269,03	R\$ 3.220,52	R\$ 3.220,52	R\$ 8.341,03	R\$ 11.610,06
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 246.732,01	R\$ 291.458,17	-R\$ 44.726,16	R\$ 51.459,93	R\$ 51.379,00	R\$ 51.379,00	R\$ 6.652,84	R\$ 10.109,77
	Recursos de Operações de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
754	Crédito	R\$ 3.664.128,30	R\$ 3.664.126,28	R\$ 2,02	R\$ 25,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,02	R\$ 27,31
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 488,66	R\$ 0,00	R\$ 488,66	R\$ 6.102,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488,66	R\$ 6.590,74
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.348.656,38	R\$ 1.274.824,54	R\$ 73.831,84	R\$ 47.040,96	R\$ 44.521,53	R\$ 44.521,53	R\$ 73.831,84	R\$ 120.872,80
		R\$ 30.935.690,83	R\$ 36.887.413,49	-R\$ 5.951.722,66	R\$ 11.745.539,45	R\$ 10.987.032,44	R\$ 10.987.032,44	R\$ 3.750.940,70	R\$ 5.834.099,44
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.300.544,95	R\$ 3.198.778,99	R\$ 2.101.765,96	R\$ 12.232.172,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.101.765,96	R\$ 14.333.937,99
		R\$ 5.300.544,95	R\$ 3.198.778,99	R\$ 2.101.765,96	R\$ 12.232.172,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.101.765,96	R\$ 14.333.937,99
>>>>	>>>>	R\$ 68.902.612,79	R\$ 72.638.323,36	-R\$ 3.735.710,57	R\$ 24.110.259,75	R\$ 10.987.032,44	R\$ 10.987.032,44	R\$ 5.966.952,79	R\$ 20.491.296,27

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 155.669,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.234,32	R\$ 5.435,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 2.177.009,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.132.094,27	R\$ 44.914,88	R\$ 0,03
2024	R\$ 0,00	R\$ 5.859.849,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.859.849,38
	R\$ 2.332.678,50	R\$ 5.859.849,38	R\$ 0,00	R\$ 2.282.328,59	R\$ 50.349,88	R\$ 5.859.849,41
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 26.603,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.526,00	R\$ 19.798,56	R\$ 278,68
2023	R\$ 1.243.259,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142.110,89	R\$ 96.948,53	R\$ 4.200,06
2024	R\$ 0,00	R\$ 769.812,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.812,58
	R\$ 1.269.862,72	R\$ 769.812,58	R\$ 0,00	R\$ 1.148.636,89	R\$ 116.747,09	R\$ 774.291,32
TOTAL	R\$ 3.602.541,22	R\$ 6.629.661,96	R\$ 0,00	R\$ 3.430.965,48	R\$ 167.096,97	R\$ 6.634.140,73

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 927.871,71	R\$ 4.478,74	R\$ 242.097,69	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.295,25	R\$ 358.036,41	R\$ 323.258,84
	R\$ 927.871,71	R\$ 4.478,74	R\$ 242.097,69	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.295,25	R\$ 358.036,41	R\$ 323.258,84
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.143,48	R\$ 0,00	R\$ 1.393,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.749,50	R\$ 0,00	R\$ 6.749,50
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 15.567,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.567,58	R\$ 2.504,41	R\$ 13.063,17
552 - Transferências de Recursos do									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 831,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 831,22	R\$ 0,00	R\$ 831,22
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 331,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,47	R\$ 0,00	R\$ 331,47
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 210.322,19	R\$ 0,00	R\$ 193.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.690,19	R\$ 0,00	R\$ 16.690,19
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 980,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 980,23	R\$ 0,00	R\$ 980,23
600 - Transferências Fundo a Fundo de									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.574.825,06	R\$ 0,00	R\$ 18.315,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.556.509,96	R\$ 100.652,24	R\$ 1.455.857,72
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		R\$ 13.205,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.205,94	R\$ 0,00	R\$ 13.205,94
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 190,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190,17	R\$ 0,00	R\$ 190,17
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 119.158,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.158,15	R\$ 0,00	R\$ 119.158,15
605 - Assistência financeira da									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.510,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.510,46	R\$ 0,00	R\$ 7.510,46
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.658.569,81	R\$ 0,00	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.658.564,11	R\$ 256.472,02	R\$ 1.402.092,09
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 98,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98,78	R\$ 0,00	R\$ 98,78
632 - Transferências do									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.467,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.467,14	R\$ 0,00	R\$ 5.467,14
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 32.149,49	R\$ 0,00	R\$ 2.217,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.931,65	R\$ 315,51	R\$ 29.616,14
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 15.371,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.371,92	R\$ 0,00	R\$ 15.371,92
700 - Outras									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 911.103,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 911.103,14	R\$ 330.121,31	R\$ 580.981,83
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.098.699,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.098.699,76	R\$ 3.765.664,31	R\$ 1.333.035,45
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 12.471,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.471,67	R\$ 0,00	R\$ 12.471,67
706 - Transferência Especial da União	R\$ 602.076,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602.076,75	R\$ 154.827,16	R\$ 447.249,59
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 175.285,57	R\$ 0,00	R\$ 69.975,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.310,19	R\$ 44.735,00	R\$ 60.575,19
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00	R\$ 1.919,68
750 - Recursos da Contribuição de									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.610,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.610,06	R\$ 0,00	R\$ 11.610,06
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 10.109,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.109,77	R\$ 0,00	R\$ 10.109,77
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 643.278,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643.278,59	R\$ 643.251,28	R\$ 27,31
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 6.590,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.590,74	R\$ 0,00	R\$ 6.590,74
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 476.315,15	R\$ 0,00	R\$ 242.174,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.140,26	R\$ 113.267,46	R\$ 120.872,80
	R\$ 11.773.625,03	R\$ 0,00	R\$ 527.714,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.245.910,14	R\$ 5.411.810,70	R\$ 5.834.099,44
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.805.117,45	R\$ 4.478,74	R\$ 769.812,58	R\$ 0,03	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 11.927.205,39	R\$ 5.769.847,11	R\$ 6.157.358,28

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 10.793.869,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.793.869,31	R\$ 90.002,27	R\$ 10.703.867,04
	R\$ 10.793.869,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.793.869,31	R\$ 90.002,27	R\$ 10.703.867,04
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 10.793.869,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.793.869,31	R\$ 90.002,27	R\$ 10.703.867,04

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 597.608,62	R\$ 58.527,29	R\$ 8.142,18	R\$ 530.939,15
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 816.754,51	R\$ 0,00	R\$ 2.282,84	R\$ 814.471,67
TOTAL	R\$ 1.414.363,13	R\$ 58.527,29	R\$ 10.425	R\$ 1.345.410,82

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 12.805.117,45	R\$ 0,00	R\$ 12.805.117,45
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 6.647.759,17	R\$ 0,00	R\$ 6.647.759,17
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 6.157.358,28	R\$ 0,00	R\$ 6.157.358,28

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 927.871,71	R\$ 604.612,87	R\$ 323.258,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.143,48	R\$ 1.393,98	R\$ 6.749,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 15.567,58	R\$ 2.504,41	R\$ 13.063,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 831,22	R\$ 0,00	R\$ 831,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 331,47	R\$ 0,00	R\$ 331,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 210.322,19	R\$ 193.632,00	R\$ 16.690,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 980,23	R\$ 0,00	R\$ 980,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.574.825,06	R\$ 118.967,34	R\$ 1.455.857,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.205,94	R\$ 0,00	R\$ 13.205,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID- 19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 190,17	R\$ 0,00	R\$ 190,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 119.158,15	R\$ 0,00	R\$ 119.158,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.510,46	R\$ 0,00	R\$ 7.510,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.658.569,81	R\$ 256.477,72	R\$ 1.402.092,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 98,78	R\$ 0,00	R\$ 98,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.467,14	R\$ 0,00	R\$ 5.467,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 32.149,49	R\$ 2.533,35	R\$ 29.616,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 15.371,92	R\$ 0,00	R\$ 15.371,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 911.103,14	R\$ 330.121,31	R\$ 580.981,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.098.699,76	R\$ 3.765.664,31	R\$ 1.333.035,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
705 - Transferências dos Estados Referentes a						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 12.471,67	R\$ 0,00	R\$ 12.471,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 602.076,75	R\$ 154.827,16	R\$ 447.249,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 175.285,57	R\$ 114.710,38	R\$ 60.575,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.610,06	R\$ 0,00	R\$ 11.610,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 10.109,77	R\$ 0,00	R\$ 10.109,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 643.278,59	R\$ 643.251,28	R\$ 27,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Administração Direta	R\$ 6.590,74	R\$ 0,00	R\$ 6.590,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 476.315,15	R\$ 355.442,35	R\$ 120.872,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 103.620,71	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 12.805.117,45	R\$ 6.647.759,17	R\$ 6.157.358,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.805.117,45	R\$ 6.647.759,17	R\$ 6.157.358,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 14.423.940,26	R\$ 90.002,27	R\$ 14.333.937,99
	R\$ 14.423.940,26	R\$ 90.002,27	R\$ 14.333.937,99
TOTAL	R\$ 14.423.940,26	R\$ 90.002,27	R\$ 14.333.937,99

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.599.419,24
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.599.419,24
2.1. Empréstimos	R\$ 3.599.419,24
2.1.1. Internos	R\$ 3.598.729,38
2.1.2. Externos	R\$ 689,86
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 11.927.205,42
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.927.205,42
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.805.117,45
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 774.291,32
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 103.620,71
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.327.786,18
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 51.238.168,37
% da DC sobre a RCL Ajustada	7,02%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 61.485.802,04
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 1.369.474,70
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 4.028.124,40
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 5.769.157,28
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 399.999,96
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 207.796,84
TOTAL	R\$ 607.796,80
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 51.238.168,37
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,18%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 3.595.696,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 3.595.696,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 51.238.168,37
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 3.595.696,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	7,01%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 8.198.106,93



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 7.378.296,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 30.742.901,02

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 155.669,32	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 155.669,32	R\$ 0,00
2023	R\$ 2.177.009,18	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 2.177.009,15	R\$ 0,03
2024	R\$ 0,00	R\$ 5.859.849,38	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 5.859.849,38
	R\$ 2.332.678,50	R\$ 5.859.849,38	R\$ 0	R\$ 2.332.678,47	R\$ 5.859.849,41
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2022	R\$ 26.603,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.324,56	R\$ 278,68
2023	R\$ 1.243.259,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.239.059,42	R\$ 4.200,06
2024	R\$ 0,00	R\$ 769.812,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.812,58
	R\$ 1.269.862,72	R\$ 769.812,58	R\$ 0,00	R\$ 1.265.383,98	R\$ 774.291,32
TOTAL	R\$ 3.602.541,22	R\$ 6.629.661,96	R\$ 0,00	R\$ 3.598.062	R\$ 6.634.140,73

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 2.009,12	R\$ 0,00	R\$ 2.009,12	R\$ 0,00
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 292.630,03	R\$ 292.630,03	R\$ 0,00



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.654,83	R\$ 1.654,83	R\$ 0,00
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 31.566,16	R\$ 31.566,16	R\$ 0,00
21881011100 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 243.387,59	R\$ 243.387,59	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 84,99	R\$ 81.936,09	R\$ 80.838,41	R\$ 1.182,67
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 81.526,89	R\$ 1.406.908,18	R\$ 1.420.159,51	R\$ 68.275,56
21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	R\$ 267,30	R\$ 13.014,60	R\$ 12.955,20	R\$ 326,70
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 85.585,33	R\$ 980.643,48	R\$ 1.066.228,81	R\$ 0,00
21882019900 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)	R\$ 12.060,49	R\$ 106.654,69	R\$ 118.715,18	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 32.680,39	R\$ 411.323,17	R\$ 410.167,78	R\$ 33.835,78
	R\$ 214.214,51	R\$ 3.569.718,82	R\$ 3.680.312,62	R\$ 103.620,71

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.332.678,50	R\$ 5.859.849,41
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.269.862,72	R\$ 774.291,32
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 214.214,51	R\$ 103.620,71
TOTAL	R\$ 3.816.755,73	R\$ 6.737.761,44

APLIC



Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 5.268.564,56
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 82.857,83
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.539.500,97
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.242.991,59
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.403.214,17
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 32.448.478,46
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.880.749,00
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.326.841,40
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.935.912,08
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.462.210,83
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 842.765,15
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 37.717.043,02
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 6.223.798,78
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 9.429.260,75

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.041.981,87
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 5.020.357,88
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 21.623,99
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00



Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 5.041.981,87
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 1.203.440,90
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 11.016,95
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 5.052.998,82

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 5.020.357,88
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 6.223.798,78
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 1.203.440,90



Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 5.119.747,56	R\$ 5.119.747,56	R\$ 5.118.353,58	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 5.109.610,07	R\$ 5.109.610,07	R\$ 5.108.216,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.628,20
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.109.610,07	R\$ 5.109.610,07	R\$ 5.108.216,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.628,20

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 5.083.343,25	R\$ 0,00	R\$ 5.083.343,25	R\$ 5.041.981,87	100,82%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	



Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 5.041.981,87
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 5.041.981,87

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 5.041.981,87
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 5.109.610,07
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 67.628,20
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 504.198,18
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB



Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 5.109.610,07
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 5.041.981,87
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 67.628,20
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 515.219,08
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 78,29
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 78,29
APLIC	

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 927.871,71	R\$ 4.478,74	R\$ 242.097,69	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.295,25	R\$ 19.849,88	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 8.143,48	R\$ 0,00	R\$ 1.393,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.749,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 8.143,48	R\$ 0,00	R\$ 1.393,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.749,50	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.106.829,37	R\$ 843.437,80	R\$ 175.832,17	R\$ 0,00	R\$ 87.559,40	R\$ 2.078,56	R\$ 2.078,56
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 32.774,16	R\$ 21.757,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.016,95	R\$ 0,30	R\$ 0,30
TOTAL	R\$ 1.139.603,53	R\$ 865.195,01	R\$ 175.832,17	R\$ 0,00	R\$ 98.576,35	R\$ 2.078,86	R\$ 2.078,86

APLIC



Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 5.685.999,23
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 1.784.069,14
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 3.901.930,09
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 6.223.798,78
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 78,29
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 2.078,86
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 10.123.571,72
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 37.717.043,02
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	26,84%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	1,84%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos	vide apêndice educação			R\$ 1.784.069,14

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 5.268.564,56
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 82.857,83
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.539.500,97
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.242.991,59
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.403.214,17
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 31.121.637,06
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.880.749,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.462.210,83
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 842.765,15
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.935.912,08
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 36.390.201,62
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 5.458.530,24

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 927.871,71	R\$ 4.478,74	R\$ 242.097,69	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.295,25	R\$ 14.253,75	R\$ 0,00
APLIC									



Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 5.549.834,99
Despesa de Capital (V)	R\$ 159.252,41
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 5.709.087,40
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 49.197,40
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 5.659.890,00
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 36.390.201,62
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	15,55%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	0,55%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC



Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos	Diversos			R\$ 49.197,40

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos (apêndice Saúde)



**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 20.531.862,49	R\$ 2.765,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 18.289.122,29	R\$ 2.765,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 3.423.276,86	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 580.126,08	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 565.617,34	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 34.793,24	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 17.108.585,62	R\$ 2.765,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 17.111.350,62	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 19.356.487,56	R\$ 2.765,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 17.113.747,36	R\$ 2.765,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 3.423.276,86	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 580.126,08	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 565.617,34	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 34.793,24	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 15.933.210,69	R\$ 2.765,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 15.935.975,69	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 17.111.350,62	R\$ 15.935.975,69	R\$ 1.175.374,93
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 50.534.104,77		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	33,86%	31,53%	2,32%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			



DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 20.531.862,49	R\$ 2.765,00	R\$ 19.356.487,56	R\$ 2.765,00	R\$ 1.175.374,93	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 18.289.122,29	R\$ 2.765,00	R\$ 17.113.747,36	R\$ 2.765,00	R\$ 1.175.374,93	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 14.163.356,14	R\$ 2.765,00	R\$ 13.255.079,87	R\$ 2.765,00	R\$ 908.276,27	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 4.075.155,14	R\$ 0,00	R\$ 3.808.056,48	R\$ 0,00	R\$ 267.098,66	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 50.611,01	R\$ 0,00	R\$ 50.611,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 1.996.667,96	R\$ 0,00	R\$ 1.996.667,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 246.072,24	R\$ 0,00	R\$ 246.072,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 3.423.276,86	R\$ 0,00	R\$ 3.423.276,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 580.126,08	R\$ 0,00	R\$ 580.126,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00	R\$ 2.242.740,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 565.617,34	R\$ 0,00	R\$ 565.617,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 34.793,24	R\$ 0,00	R\$ 34.793,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 17.108.585,62	R\$ 2.765,00	R\$ 15.933.210,69	R\$ 2.765,00	R\$ 1.175.374,93	R\$ 0,00
DTP	R\$ 17.111.350,62		R\$ 15.935.975,69		R\$ 1.175.374,93	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar) Dotação 3.3.90.36.35



Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.478.945,97
Impostos	R\$ 3.186.419,75
IPTU	R\$ 81.379,98
IRRF	R\$ 839.594,79
ITBI	R\$ 1.083.465,29
ISSQN	R\$ 1.181.979,69
TAXAS	R\$ 292.526,22
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 15.136.069,41
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 2.775.575,98
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 11.975.692,04
ICMS	R\$ 11.188.482,75
IPVA	R\$ 783.690,79
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 3.518,50
TOTAL GERAL	R\$ 30.590.707,42
População do Município	4.724
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.141.349,51
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.900.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.899.679,99

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.899.999,96	R\$ 30.590.707,42	6,21%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.899.679,99	R\$ 30.590.707,42	6,21%	7,00%	



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.175.374,93	R\$ 1.899.999,96	61,86%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.175.374,93	R\$ 50.534.104,77	2,32%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 908.276,27	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 267.098,66	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.175.374,93	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.175.374,93	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.899.679,99
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 1.899.679,99





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 50.104.840,52
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 8.764.530,65
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 58.869.371,17

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 42.549.391,49	R\$ 2.328.705
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 19.743.386,25	R\$ 1.019.532,00
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 65.641.015,20	
Receita Primária (VII)	R\$ 58.869.371,17	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 6.771.644,03	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 5.907.060,28	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.137.000,67	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 207.796,84	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 5.842.440,20	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 33.035.957,04	R\$ 29.169.243,48	R\$ 112.232,25	88,63%
2022	R\$ 42.717.564,25	R\$ 39.076.214,25	R\$ 877.747,04	93,53%
2023	R\$ 45.385.600,39	R\$ 39.769.325,87	R\$ 1.459.663,61	90,84%
2024	R\$ 56.542.386,14	R\$ 46.145.330,41	R\$ 1.958.568,54	85,07%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 927.871,71	R\$ 4.478,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.097,69	R\$ 681.295,25	R\$ 358.036,41	R\$ 323.258,84
		R\$ 927.871,71	R\$ 4.478,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.097,69	R\$ 681.295,25	R\$ 358.036,41	R\$ 323.258,84
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.143,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.393,98	R\$ 6.749,50	R\$ 0,00	R\$ 6.749,50
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 15.567,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.567,58	R\$ 2.504,41	R\$ 13.063,17
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 831,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 831,22	R\$ 0,00	R\$ 831,22
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 331,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,47	R\$ 0,00	R\$ 331,47
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 210.322,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.632,00	R\$ 16.690,19	R\$ 0,00	R\$ 16.690,19
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 980,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 980,23	R\$ 0,00	R\$ 980,23
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.574.825,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.315,10	R\$ 1.556.509,96	R\$ 100.652,24	R\$ 1.455.857,72
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.205,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.205,94	R\$ 0,00	R\$ 13.205,94
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 190,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190,17	R\$ 0,00	R\$ 190,17
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 119.158,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.158,15	R\$ 0,00	R\$ 119.158,15
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.510,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.510,46	R\$ 0,00	R\$ 7.510,46
	Transferências								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.658.569,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,70	R\$ 1.658.564,11	R\$ 256.472,02	R\$ 1.402.092,09
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 98,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98,78	R\$ 0,00	R\$ 98,78
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.467,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.467,14	R\$ 0,00	R\$ 5.467,14
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13	R\$ 0,00	R\$ 161.378,13
	Transferência de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 32.149,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.217,84	R\$ 29.931,65	R\$ 315,51	R\$ 29.616,14
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 15.371,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.371,92	R\$ 0,00	R\$ 15.371,92
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 911.103,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 911.103,14	R\$ 330.121,31	R\$ 580.981,83
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.098.699,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.098.699,76	R\$ 3.765.664,31	R\$ 1.333.035,45
	Transferências da União Referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
704	a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 12.471,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.471,67	R\$ 0,00	R\$ 12.471,67
706	Transferência Especial da União	R\$ 602.076,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602.076,75	R\$ 154.827,16	R\$ 447.249,59
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 175.285,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.975,38	R\$ 105.310,19	R\$ 44.735,00	R\$ 60.575,19
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
719	- Lei nº 14.399 /2022	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.919,68	R\$ 0,00	R\$ 1.919,68
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.610,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.610,06	R\$ 0,00	R\$ 11.610,06
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 10.109,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.109,77	R\$ 0,00	R\$ 10.109,77
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 643.278,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643.278,59	R\$ 643.251,28	R\$ 27,31
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 6.590,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.590,74	R\$ 0,00	R\$ 6.590,74
	Recursos Vinculados a								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
759	Fundos	R\$ 476.315,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.174,89	R\$ 234.140,26	R\$ 113.267,46	R\$ 120.872,80
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 11.877.245,74	R\$ 0,00	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 527.714,89	R\$ 11.245.910,14	R\$ 5.411.810,70	R\$ 5.834.099,44
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 10.793.869,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.793.869,31	R\$ 90.002,27	R\$ 10.703.867,04
		R\$ 10.793.869,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.793.869,31	R\$ 90.002,27	R\$ 10.703.867,04
>>>>	TOTAL	R\$ 23.598.986,76	R\$ 4.478,77	R\$ 103.620,71	R\$ 0,00	R\$ 769.812,58	R\$ 22.721.074,70	R\$ 5.859.849,38	R\$ 16.861.225,32

APLIC



Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.845.833,04	R\$ 156.094,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 965.846,06	R\$ 723.892,53	R\$ 7.005.364,30	-R\$ 6.281.471,77
		R\$ 1.845.833,04	R\$ 156.094,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 965.846,06	R\$ 723.892,53	R\$ 7.005.364,30	-R\$ 6.281.471,77
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.551,77	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.398,73	-R\$ 101.847,26	R\$ 0,00	-R\$ 101.847,26
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 39.960,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.725,00	R\$ 31.235,90	R\$ 21.338,92	R\$ 9.896,98
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 2.042,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.172,75	-R\$ 12.130,62	R\$ 7.893,20	-R\$ 20.023,82
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 22.332,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.332,81	R\$ 22.032,34	R\$ 300,47
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 8.217,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411.781,63	-R\$ 403.564,50	R\$ 0,00	-R\$ 403.564,50
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 683,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,06	R\$ 864,00	-R\$ 180,94
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 255.840,37	R\$ 493,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.737,91	R\$ 241.609,17	R\$ 852.286,54	-R\$ 610.677,37
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 34.031,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.031,67	R\$ 18.799,28	R\$ 15.232,39
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.264,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.264,17	R\$ 0,00	R\$ 1.264,17
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 28.700,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.700,84	R\$ 0,00	R\$ 28.700,84
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 19.030,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.030,05	R\$ 11.255,01	R\$ 7.775,04

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.223.630,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.020,67	R\$ 2.170.609,45	R\$ 346.535,42	R\$ 1.824.074,03
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 93,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93,89	R\$ 0,00	R\$ 93,89
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 49.709,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.709,80	R\$ 44.422,65	R\$ 5.287,15
	Outros Recursos Vinculados à								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
659	Saúde	R\$ 5.777,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.777,81	R\$ 5.602,89	R\$ 174,92
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 38.479,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.528,60	R\$ 28.950,40	R\$ 13.227,79	R\$ 15.722,61
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 16.961,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.961,39	R\$ 2.170,77	R\$ 11.790,62
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.081.662,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.965,80	R\$ 845.696,56	R\$ 226.127,26	R\$ 619.569,30
	Outras Transferências de Convênios ou								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 9.506.121,66	R\$ 100.381,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.405.739,70	R\$ 967.133,53	R\$ 8.438.606,17
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 7.176,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.176,44	R\$ 0,00	R\$ 7.176,44
706	Transferência Especial da União	R\$ 28.983,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.983,95	R\$ 0,00	R\$ 28.983,95
	Transferências da União - inciso I do								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
707	art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 577,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577,57	R\$ 0,00	R\$ 577,57
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 143.885,44	R\$ 50.102,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.782,60	R\$ 8.229,04	R\$ 85.553,56
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 51.585,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.585,94	R\$ 0,00	R\$ 51.585,94
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 20.896,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.896,76	R\$ 0,00	R\$ 20.896,76
	Recursos da Contribuição de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f -g
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 7.374,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.374,66	R\$ 192,01	R\$ 7.182,65
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.408,05	-R\$ 156.408,05	R\$ 28,00	-R\$ 156.436,05
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 25,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,96	R\$ 0,00	R\$ 25,96
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 6.264,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.264,28	R\$ 0,00	R\$ 6.264,28
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 250.294,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.443,75	R\$ 231.851,18	R\$ 84.477,82	R\$ 147.373,36
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 242.771,77	R\$ 0,00	R\$ 243.837,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.065,33	R\$ 0,00	-R\$ 1.065,33

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
		R\$ 14.105.991,56	R\$ 150.978,39	R\$ 243.837,10	R\$ 0,00	R\$ 1.038.182,89	R\$ 12.672.993,18	R\$ 2.632.616,47	R\$ 10.040.376,71
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 9.317.300,46	R\$ 38.024,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.279.276,14	R\$ 136.066,52	R\$ 9.143.209,62
		R\$ 9.317.300,46	R\$ 38.024,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.279.276,14	R\$ 136.066,52	R\$ 9.143.209,62
>>>>	TOTAL	R\$ 25.269.125,06	R\$ 345.097,16	R\$ 243.837,10	R\$ 0,00	R\$ 2.004.028,95	R\$ 22.676.161,85	R\$ 9.774.047,29	R\$ 12.902.114,56
APLIC									